

ATA DA 4ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2021

Aos nove (9) dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um (2021), no ambiente do SAJMP, por vídeoconferência, teve início a 4ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2021, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS**, tendo como demais integrantes do colegiado o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público **DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA** e os Procuradores de Justiça Conselheiros: **DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA, DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE, DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE, DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO, DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA,**

Os membros do Colegiado terão o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 09/11/2021, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, presume-se que seu voto acompanha o do relator (artigo 17-B, §5º, do Regimento Interno do CSMP).

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 06.2016.00001773-1.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Camocim

Assunto: Crime contra a administração ambiental

Objeto: Nº ARQUIMEDES: 2016/319095.

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de inquérito civil no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Camocim. IC instaurado para apurar eventual dano decorrente de desmatamento ilegal e soterramento de lagoas no Município de Camocim/Ce, iniciado após representação pela Associação Comunitária de Moradores de Tatajuba. Ocorre que, após analisar o procedimento, o agente ministerial verificou que a questão já foi judicializada, uma vez que foi interposta uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal em Sobral (ex vi fls. 125/137), com o mesmo objeto, apurando o mesmo fato. Além do que, verificou-se que também existe requisição do Ministério Público Estadual junto à Autoridade Policial (Delegado Regional de Camocim) para fins de abertura de Inquérito Policial (fls. 52), visando apurar a repercussão penal decorrente dos referidos danos. Assim, tendo em vista a propositura da Ação Civil Pública supracitada e, ainda, da instauração de procedimento policial para fins de apurar a repercussão penal decorrente dos referidos danos, entendeu o agente ministerial não haver interesse ou motivação justa para continuidade deste Procedimento. Determinou-se o arquivamento dos autos. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA

INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

2 - Processo nº 06.2020.00001000-6.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Objeto: *Comunica evasão e solicita desligamento do adolescente João Paulo Rodrigues Merêncio.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação de promoção de arquivamento. 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. IC instaurado com o fito de apurar as causas e circunstâncias da evasão do adolescente João Paulo Rodrigues Merêncio da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes I. O procedimento originou-se do Ofício encaminhado pela Coordenadora do acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes I, Kléia Araújo Coelho, a qual relata que o adolescente João Paulo Rodrigues Merêncio, de 16 anos de idade, evadiu-se do acolhimento I na data de 26/03/2020. O Parquet adotou as providências de praxe. Foi determinado que o presente procedimento fosse juntado ao IC nº 06.2020.00001505-6, instaurado com objetivo de acompanhar as evasões ocorridas na unidade de acolhimento I de forma coletiva. Assim, considerando que as evasões ocorridas na unidade de acolhimento I são acompanhadas, de forma coletiva, no IC nº 06.2020.00001505-6, ao qual todo o conteúdo deste procedimento foi juntado (fls. 29), e, ainda, o teor da Súmula 008/2019 deste Eg. CSMP, tem-se que agiu acertadamente o membro do Parquet ao determinar o arquivamento deste Inquérito Civil Público. Portanto, NOS MOLDES DA SÚMULA 008/20191 CSMP, homologo o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferido consoante Súmula 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO (A) CONSELHEIRO (A)-RELATOR (A), adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos, conforme Sumula 08/2019 do CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

3 - Processo nº 06.2017.00001924-4.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Missão Velha

Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Objeto: *Ações implementadas pelo município em combate ao mosquito Aedes Aegypti .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de IC. Promotoria de Justiça da Comarca de Missão Velha/CE. IC instaurado visando acompanhar as políticas públicas de combate às doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, no Município de Missão Velha. O presente procedimento se originou de ofício, ainda no ano de 2017, considerando a situação epidemiológica agravada, no ano anterior (2016). O Ministério Público adotou diversas diligências, dentre as quais, a cobrança de plano municipal de enfrentamento, relatório informativo de casos, análise do quadro de agentes públicos atuando no setor epidemiológico e de saúde à comunidade, entre outros. O Município de Missão Velha ofereceu respostas e adotou medidas necessárias ao combate ao vírus, durante os anos subsequentes, demonstrando, em síntese, a aplicação de campanhas educativas nas escolas, mobilização das pessoas através da educação em saúde, mutirões de limpeza, vistorias pelos agentes de endemias, entre outras medidas essenciais. Não houve novas informações sobre o aumento do número de casos acometidos pelas doenças virais decorrentes do Aedes Aegypti. Assim, considerando as providências adotadas pelo município de Missão Velha e a consequente redução de casos, o ilustre Promotor de Justiça determinou o arquivamento dos autos. EXAURIDA AS ATRIBUIÇÕES DO MPE, VOTO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

4 - Processo nº 01.2019.00005182-0.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Acopiara

Assunto: Responsabilidade Fiscal

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: NF Nº 022/2019-2ªPJA (Apurar omissão da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informação a Previdência Social - GFIP - na esfera do Município de Acopiara/CE, precisamente nas competências de janeiro de 2006 a dezembro de 2009).*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento. 2ª Promotoria de Justiça de Acopiara. NF instaurada com base em ofício dirigido pelo MPF relatando o possível cometimento de atos de improbidade administrativa por parte do atual Prefeito do Município de Acopiara/CE, Antônio Almeida Neto, ante a omissão de informações de natureza previdenciária referentes ao interstício compreendido entre jan/2006 e dez/2009. - Foram realizadas as diligências de praxe pelo Parquet. - Após analisar atentamente os autos, a agente ministerial verificou que

eventual ação judicial que visasse responsabilizar o noticiado por ato de improbidade, restaria fulminada pelo evento prescrição em 31 de dez/2017, nos termos do inciso I, do art. 23, da Lei nº 8.429/92. Conforme consta nos autos, o noticiado desempenhava, à época dos fatos, a função de Prefeito Municipal, cargo de natureza eletiva, que ocupou de 01/01/2004 a 31/12/2012, via reeleição. - Verificou-se que, com o parcelamento do débito informado à fl. 380, eventual pretensão ressarcitória restaria, ao menos por ora, prejudicada, nos termos da Lei 13.485/17, art. 3º. - No que tange à seara penal, consta despacho de arquivamento no âmbito do MPF (órgão com atribuição para analisar o caso, considerando se tratar de verbas de natureza eminentemente federal), destacando a liquidação de parte da dívida e a inclusão de seu restante no Programa de Parcelamento Especial a que se refere à Lei nº 13.485/17, pelo que, ao menos na seara penal, não haveria, por ora, como proceder. Assim, determinou-se o arquivamento dos autos. Exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

5 - Processo nº 06.2019.00001750-0.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ubajara

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Ofício nº 2685/2017/TCM .*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento. Promotoria de Justiça de Ubajara. IC iniciado mediante Acórdão nº 6094/2013 do TCM que encaminhou cópia de Acórdão que julgou processo nº 10595/10 por meio do qual fora aplicada pena pecuniária imposta a Raimunda Fontenele Parente Lima, ex-gestor da Secretaria de Administração, referente ao exercício financeiro de 2009. O Tribunal de Contas julgou as contas regulares com ressalta, tendo aplicado apenas multa à ex-gestora no valor de R\$ 2.128,20. O membro do Parquet realizou as diligências de praxe. Quanto à multa no valor de R\$ 2.128,20, foi expedido ofício à PGE do Ceará, requisitando a inscrição de dívida ativa, bem como a execução fiscal do débito. Notificada, a Senhora Raimunda Fontenele, ex-gestora, apresentou as licitações e informações necessárias. Não houve imputação de débito pela Corte de Contas. No que tange à possibilidade de promoção de ACP por possível Ato de Improbidade Administrativa entendeu o representante Ministerial, que a mesma encontra-se atingida pela prescrição, na medida em que a representação em comento se refere a irregularidades praticadas no exercício financeiro de 2009, referentes ao mandato que findou em 03 de janeiro de 2013. Por fim, relativo ao aspecto penal, não restou demonstrado indícios de crime. Assim, determinou-se o arquivamento dos autos. Exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

6 - Processo nº 06.2021.00001493-9.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Pessoas com deficiência

Objeto: *Investigar se a empresa PVC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 01.141.531/0001-67, sem nome fantasia, instalada na cidade de Juazeiro do Norte-CE, no endereço Rua Dr. Francisco Monteiro, nº 1705, São José, CEP 63041-010, está garantindo a cota mínima destinada a contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados..*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação declínio de atribuição ao Ministério Público Federal do Trabalho em Juazeiro do Norte-Ce. 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte/CE. IC instaurado para Investigar se a empresa PVC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, instalada na cidade de Juazeiro do Norte-CE, está garantindo a cota mínima destinada a contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados, prevista no art. 93, da Lei 8213/91. Ocorre que, analisando atentamente os autos, o agente ministerial remetente concluiu pela ausência de atribuição do MPE para instauração de IC para apurar eventual descumprimento da cota mínima destinada à contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados, uma vez que tal matéria é de atribuição do Ministério Público do Trabalho, com fundamento no art. 128, I, "b" da CF/88, Decreto nº 40.359/1956, bem como na Lei Complementar nº 75/93, o qual tem a finalidade de dar cumprimento à legislação trabalhista, procurando regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores. Sobre o tema, destacou-se entendimento pacificado do Tribunal Superior do Trabalho (TST). No mesmo sentido, compete ao Ministério Público Federal do Trabalho celebrar e executar Termo de Ajustamento de Conduta TAC. Precedentes. Diante do exposto, o agente do Parquet reconheceu a falta de atribuição do MPE para prosseguir no presente feito, razão pela qual determinou a remessa dos autos à MPF do Trabalho em Juazeiro do Norte-CE. Voto pela homologação da decisão proferida..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

7 - Processo nº 06.2015.00002213-0.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: IC 27/2015 Improbidade Administrativa referente ao exercício financeiro de 2011.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação de arquivamento. IC instaurado em razão de julgamento definitivo pelo TCM - relativo a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itaitinga, de responsabilidade do Sr. ALONSO BESSA DA SILVA, ano de 2011. A Corte de Contas aplicou apenas multa no valor de RS 1.064.10. O Parquet adotou as providências de praxe. 1. Relativamente a possível improbidade administrativa verificou-se a ocorrência da prescrição quinquenal, vez que último mandado do representado encerrou-se em 2012; 2. Na seara criminal, segundo o agente ministerial, não há que se falar em incidência criminal, pois mera irregularidades administrativas; e 3. Quanto ao aspecto civil, a PGE comprovou que o valor referente à multa restou inscrito na Dívida Ativa do Estado. Assim, diante das providências adotadas, determinou-se o arquivamento do procedimento e a cientificação das partes. Portanto, NOS MOLDES DA SÚMULA 021/2019 CSMP, HOMOLOGO MONOCRATICAMENTE o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

8 - Processo nº 06.2014.00000477-2.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

Objeto: *Acessibilidade Barracas da Praia do Futuro Números de origem no Arquimedes: 00228.2012.0152.001 .*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação de promoção de arquivamento. 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência Tutela Individual e Coletiva da Pessoa com Deficiência. IC instaurado em fev/2015 visando acompanhar e fiscalizar a implementação de banheiros acessíveis e acesso à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida ao mar. Parquet adotou as providências de praxe. Órgãos Responsáveis prestaram esclarecimentos. Após analisar detidamente os autos, considerando a data de instauração do presente procedimento (fev/2015), o seu objeto (acompanhamento e fiscalização da implementação de acessibilidade das Barracas da praia do Futuro) e, ainda, o teor da Recomendação 001/2020 da CGMP/CE e

da Súmula 008/2019 deste Eg. CSMP, tem-se que agiu acertadamente o membro do Parquet ao determinar o arquivamento deste Inquérito Civil Público com a instauração de Procedimento Administrativo (nº 09.2021.00027102-4 PORTARIA Nº 0039/2021/16ª PmJFOR), com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, meio que se mostra eficaz para superação das violações de direitos mencionadas, especialmente a implementação de acessibilidade nas barracas de Praia do Futuro. Exaurida a atuação ministerial no presente procedimento, voto pela homologação do arquivamento do presente IC..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

9 - Processo nº 06.2014.00001335-0.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Exame Psicotécnico / Psiquiátrico

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Inquérito Civil 014/2015 (NF 37/2014) .*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Promoção de arquivamento. 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba. IC instaurado diante de denúncia anônima apontando suposta fraude em concurso público realizado, no ano de 2009, pela empresa Instituto Pró-Município, com o favorecimento de parentes de políticos (prefeito e vereadores). O Ministério Público adotou as providências de praxe, tendo procedido à oitiva de todos os envolvidos. Foram, também, juntados documentos referentes ao concurso realizado e à empresa Instituto Pró-Município, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade atinente ao concurso público em alusão. Diante de tudo que restou apurado nos autos, concluiu o Promotor de Justiça pela improcedência da denúncia, tendo em vista a ausência de indícios de fraude. Determinou-se o ARQUIVAMENTO dos autos, cientificação das partes interessadas e remessa ao Eg. CSMP. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

10 - Processo nº 06.2021.00001856-8.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Fundos

Objeto: *Apurar gasto de verba do FUNDEF/FUNDEB - SANTA QUITÉRIA/CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Promoção de arquivamento. 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria. IC instaurado visando apurar a aplicação de recursos oriundos de precatórios, devidos pela União aos Municípios para a complementação de valores pagos a menor ao antigo FUNDEF, haja vista que tais valores não podem ser aplicados em atividades estranhas à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública e da valorização dos trabalhadores da educação. O Parquet adotou as providências de praxe. O município de Santa Quitéria prestou informações. Após solicitar informações, o TCU e o TCE-CE informaram que não foram encontrados processos autuados ou documentação referente ao objeto deste procedimento. Assim, não havendo indícios de irregularidades, determinou-se o ARQUIVAMENTO dos autos e remessa ao Eg. CSMP. Exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

11 - Processo nº 06.2019.00001635-5.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Objeto: *Mensagem Eletrônica nº 021/2019-CAOMACE/MPCE, para apuração de denúncia que um trator, tipo retroescavadeira, fora avistado, despejando lixo dentro do Rio Maranguapinho, no Bairro Bom Jardim, em Fortaleza/CE..*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de inquérito civil no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza. IC instaurado julho/2019, para apuração de Denúncia formulada pelo Batalhão de Polícia Militar do Ceará do Estado do Ceará BPMA, em desfavor da Empresa Futurecom Construções e Serviços. Referida acusação, refere-se a um trator tipo retroescavadeira de propriedade em tese da empresa denunciada, o qual fora avistado despejando lixo dentro do Rio Maranguapinho, Bairro Bom Jardim, nesta urbe. O Parquet adotou as providências de praxe. Agência de Fiscalização do Município de Fortaleza AGÉFIS procedeu fiscalização in loco. O Representante Legal da Empresa Futurecom prestou esclarecimentos. Notificado, o Comandante do Batalhão de Polícia de Meio Ambiente prestou esclarecimentos. O Coordenador do Gabinete do Comando-Geral da PMCE, informou, em suma, que não houve registro interno da ocorrência junto à Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança de um trator, tipo retroescavadeira, despejando lixo dentro do Rio Maranguapinho. Assim, com base em tudo que restou apurado no curso do procedimento, a agente ministerial concluiu pela improcedência da denúncia, uma vez que não há elementos comprobatórios do

dano ambiental. Determinou-se o arquivamento do presente feito. Exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

12 - Processo nº 06.2015.00001617-2.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Caririçu

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Verificar indícios de fraude na contratação de artistas, através de inexigibilidade de licitação para contratação de bandas para Festa do Milho, ano 2012, bem como 37ª Vaquejada, ano 2011..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARIRIÇU E VINCULADA DE GRANJEIRO /CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REMESSA DOS AUTOS PELO MPF, DANDO CONTA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO FESTA DO MILHO, ANO 2012, BEM COMO 37ª VAQUEJADA, ANO 2011. RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EM RELAÇÃO A EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA O DECURSO DE MAIS DE 5 (CINCO) DO FIM DO MANDATO EXERCIDO PELO INVESTIGADO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 23, I, DA LEI NO 8.429/92. INVIABILIZADA A INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PERSECUÇÃO PENAL PELA PRÁTICA DE CRIME. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

13 - Processo nº 10.2021.00000091-1.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inspeção

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Inspeção

Objeto: REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO VIRTUAL NA 51ª PJ DA COMARCA DE FORTALEZA.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: TRATA-SE DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA 51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO FORTALEZA/CEARÁ, NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2021, ESTANDO SOB A RESPONSABILIDADE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, DR. RONALD FONTENELE ROCHA, O QUAL ACOMPANHOU OS TRABALHOS DE INSPEÇÃO POR MEIO DA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS. DURANTE OS TRABALHOS DE INSPEÇÃO VIRTUAL, VERIFICOU-SE IRREGULARIDADES PONTUAIS QUE DERAM CAUSA À RECOMENDAÇÃO. O MEMBRO DO PARQUET INSPECIONADO PETICIONOU, DANDO CONTA DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. EM DESPACHO DE PÁG. 334, A CORREGEDORIA-GERAL DO MPCE VERIFICOU QUE A RECOMENDAÇÃO FOI CUMPRIDA, DETERMINANDO, EM SEGUIDA, A REMESSA DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO A ESTE EG. CSMP PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. PELO EXPOSTO, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

14 - Processo nº 09.2021.00008020-7.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Leito de enfermaria / leito oncológico

Objeto: *Assegurar que seja providenciada por parte do Município de Paraipaba, a transferência do paciente JARDESON ALVES DA COSTA para uma unidade hospitalar especializada, com adequada estrutura que comporte a realização de cirurgias de grande porte, conforme pleiteado em declarações prestadas por sua genitora Maria Carvalho Alves..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento. Promotoria de Justiça da comarca de Paraipaba. Procedimento Administrativo instaurado após representação formulada pela Sra. MARIA CARVALHO ALVES acerca do estado de saúde de seu filho JARDESON ALVES DA COSTA, o qual é paraplégico, apresentando febre, dor, hematomas no quadril, bem como luxação de cabeça de fêmur + fratura de acetábulo, e necessita ser transferido para uma unidade hospitalar especializada para a realização de cirurgia, ainda sem qualquer previsão de vaga. O Parquet adotou as providências de praxe. A Secretaria de Saúde de Paraipaba prestou informações. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS passou a acompanhar o caso. Ao final das providências adotadas, considerando que o paciente está sendo acompanhado por médico da UBS de Boa Vista e que será levado para consulta médica no Hospital Municipal, o agente ministerial determinou o arquivamento do presente feito, com a devida notificação dos interessados e remessa a este CSMP para homologação do arquivamento. TOMO CONHECIMENTO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO E DEVOLVO-O PARA REALIZAÇÃO DO ATO NA PROMOTORIA DE ORIGEM, NA FORMA DO ART. 31 DA RES. 036/2016 OECPJ E NOS TERMOS DO ART. 78, II, DO

RICSMP..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligência pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE . CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

15 - Processo nº 10.2020.00000171-7.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Controle e Fiscalização

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Inspeção

Objeto: *Realização de inspeção de acompanhamento.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Cuida-se de procedimento de acompanhamento da Promotoria de Justiça de Caridade e vinculada de Paramoti, determinado em face irregularidades constatadas em correição extraordinária realizada nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2020. Promotora de Justiça titular Dra. Anny Gresielly Sales Grangeiro Sampaio. Em razão da CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (já devidamente arquivada pelo Eg. CSMP), o douto Corregedor determinou a instauração de Procedimento Preliminar (10.2020.00000172-8) e realização de inspeções de acompanhamento das respectivas Unidades. No curso do acompanhamento foram realizadas 02 (duas) inspeções, uma presencial (07/12/2020), cujo relatório repousa às fls. 1580/1598, e outra de forma remota (03/03/2021), com relatório apresentado às fls. 2354/2375. Ao final dos trabalhos, a CGMP/CE decidiu pelo arquivamento do presente acompanhamento, visto que a Promotoria de Justiça de Caridade/Paramoti obteve significativos avanços desde o início do acompanhamento, tendo o membro sempre diligenciado as providências recomendadas pela Corregedoria-Geral no escopo de corrigir o prumo de atuação da Unidade Ministerial. Destarte, considerando transcorrido mais de 01 (um) ano da deflagração do acompanhamento e restando cumprida a sua finalidade, deu por encerrado o procedimento, submetendo os autos a este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para os fins previstos no art. 53, §4ª, do RICGMP. Ante o exposto, observado que o Relatório de acompanhamento da Promotoria de Justiça de Caridade e vinculada de Paramoti/CE atendeu aos preceitos legais, não havendo demais medidas a serem realizadas, VOTO PELA SUA HOMOLOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

16 - Processo nº 06.2021.00001217-4.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Publicação nas Redes Sociais da Vereadora Priscila Costa intitulada: Camilo Santana "inaugurou" 30 UTIs Fakes em hospital de Campanha, na verdade eram apenas leitos comuns..*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Promoção de arquivamento. 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades quanto à entrega de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), em que foi alegada negligência por parte do gestor estadual ao descumprir o que fora publicamente prometido, a saber, entregar ao Hospital de Campanha anexo à UPA da Praia do Futuro 30 (trinta) leitos de UTI. Parquet adotou as providências de praxe, tendo solicitado informações à Secretaria de Saúde Estadual. A SESA prestou todas as informações necessárias. Restou esclarecido que o Anexo da mencionada Unidade de Saúde foi aberto em 08/03/2021, com capacidade para acomodação de até 30 pacientes de todos os níveis de complexidade clínica, tendo condições de atender pacientes com necessidades de cuidados de terapia intensiva, por isso mesmo alguns pacientes com perfil de UTI permaneceram na UPA/ Anexo aguardando transferência. Disse ainda que, havendo indicação de transferência, é realizada a solicitação para a Central de Leitos do Estado do Ceará, para que possam dar continuidade no tratamento do paciente de acordo com o perfil solicitado. Fotos e documentos comprobatórias anexos. Denúncia improcedente. Pelo Exposto, ausente indícios da prática de improbidade administrativa e da prática de ato delitivo, determinou-se o ARQUIVAMENTO dos autos, cientificação das partes interessadas e remessa ao Eg. CSMP. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

17 - Processo nº 01.2021.00020795-4.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Acopiara

Assunto: Omissão de Notificação de Doença

Objeto: *Acompanhar ofício oriundo do Detran, quanto a transporte de animal com doença infecciosa sem os devidos cuidados..*

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

18 - Processo nº 06.2021.00000256-5.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Ameaça

Objeto: *Cópia dos autos nº 0051804-22.2020.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação de arquivamento. 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte. PP instaurado para coletar elementos a fim de averiguar a ato de improbidade administrativa por prática, em tese, de crime cometido por policial militar no exercício da função. Adotadas as providências necessárias. Vasta documentação anexada aos autos. Quanto ao aspecto civil, fato ocorrido fora do exercício da função, sem ligação com a atividade policial; Quanto a Improbidade Administrativa, não se vislumbrou ofensa a administração face ao fato não ter ocorrido no exercício da função nem com uso de matéria ou bens públicos; Quanto à seara criminal, procedimento criminal devidamente instaurado. No mais, não restou demonstrado o dano ao erário ou ofensa a princípios administrativos. Assim, considerando-se a análise da improbidade administrativa no seu tríplice aspecto, quais sejam cível, criminal e administrativo, entendeu o agente ministerial pelo arquivamento deste Procedimento Preparatório com a devida cientificação das partes. Portanto, nos moldes da súmula 021/2019 CSMP, homologo o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

19 - Processo nº 06.2020.00000961-0.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Objeto: *Comunica evasão e solicita desligamento do adolescente Carlos Vítor Cavalcante de Lima..*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação de promoção de arquivamento. 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. IC instaurado com o fito de apurar as causas e circunstâncias da evasão do adolescente CARLOS VÍTOR CAVALCANTE DE LIMA da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes I. O procedimento originou-se do Ofício encaminhado pela Coordenadora do acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes I, Kléia Araújo Coelho, a qual relata que o adolescente Carlos Vítor Cavalcante de Lima, de 17 anos de idade, evadiu-se do acolhimento I na data de 26/03/2020. O Parquet adotou as providências de praxe. Foi determinado que o presente procedimento fosse juntado ao IC nº 06.2020.00001505-6, instaurado com objetivo de acompanhar as evasões ocorridas na unidade de acolhimento I de forma coletiva. Assim, considerando que as evasões ocorridas na unidade de acolhimento I são acompanhadas, de forma coletiva, no IC nº 06.2020.00001505-6, ao qual todo o conteúdo deste procedimento foi juntado (fls. 29), e, ainda, o teor da Súmula 008/2019 deste Eg. CSMP, tem-se que agiu acertadamente o membro do Parquet ao determinar o arquivamento deste Inquérito Civil Público. Portanto, NOS MOLDES DA SÚMULA 008/20191 CSMP, homologo o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO MONOCRÁTICO DE LAVRA DO (A) CONSELHEIRO (A)-RELATOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos, conforme Sumula 08/2019 do CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

20 - Processo nº 01.2021.00027168-0.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Maranguape

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: Assunto: *DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DOS PAGAMENTOS - Descrição: A representante forneceu medicamentos e materiais hospitalares à Prefeitura Municipal de Maranguape nos anos de 2016 a 2020, totalizando o valor de R\$ 71.784,13, entretanto as mercadorias enviadas nas NFs 95550, 96451, 101136, 155111, 172528, 173157, 173398, 173403, nunca foram pagas. Observou-se que outras empresas, no entanto, que forneceram os mesmos tipos de produtos (na categoria material de consumo) receberam valores altos no ano de 2020, o que comprova que a Prefeitura tem saúde financeira para pagar uns fornecedores, mas outros não. Citando apenas uma, a Distribuidora DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS E ODONTO CNPJ: 16.902.612/0001-00 recebeu apenas em 2020 a quantia de R\$ 780.216,85, conforme se percebe nos documentos a este anexados, informações retiradas no próprio Portal da Transparência dos Municípios. Como é possível que uma Prefeitura tenha tamanho caixa para pagar mais de setecentos mil reais a apenas uma empresa do ramo de saúde, sem citar as outras, e não possui caixa para liquidar uma dívida de R\$71.784,13? Portanto, não restam dúvidas que a representante foi preterida, permanecendo em aberto o pagamento de várias notas fiscais. Isto posto, requer providências do presente órgão de fiscalização da lei para que a ordem cronológica dos pagamentos seja respeitada para que os débitos citados sejam imediatamente liquidados, sob pena de descumprimento da norma constante no art. 5º da Lei 8.666/96. . Endereço: PREFEITURA DE MARANGUAPE. Pessoas: PREFEITURA DE MARANGUAPE. Justificativa: INTERESSE DE EMPRESA..*

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

21 - Processo nº 01.2021.00024030-9.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Jornada de Trabalho

Objeto: Apurar solicitação formulada pela Sra. Maria Aldenes Pereira de Sousa, servidora municipal de Paraipaba, quanto à possibilidade de redução de jornada de trabalho/salário, haja vista o chamamento público objeto do Decreto GAB/PMP nº 66, de 03 de agosto de 2021..

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: . Segue a manifestação: *impedimento*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 9 (nove) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

22 - Processo nº 06.2020.00000820-0.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Concurso Público para Servidor

Objeto: Assunto: a investigação a respeito da convocação dos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Sobral/CE regulamentado pelo Edital Nº 02/2018-SECOG/PMS. Segundo pesquisa no site da Transparência de Sobral, consta no momento 41 Enfermeiros Contratados da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral (lista dos 41 anexo em pdf). Os contratos da prefeitura para Enfermeiro valem por 12 meses, podendo sendo prorrogado por igual período. Porém, como o concurso foi homologado em setembro de 2018, os 13 contratos que venceriam em janeiro, fevereiro, março e abril do ano vigente (grifados no PDF) NÃO poderiam ser renovados, já que têm aprovados aguardando nomeação. Porém, esses 13 contratados permanecem no Sistema e não foi convocado nenhum Enfermeiro até o momento. Constam também no Site da Transparência 71 Comissionados com o cargo de ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 4 - AMS4, porém atuam como Enfermeiro. Por favor, investigar quantos comissionados atuam como Enfermeiro, porém como o nome de outro cargo na prefeitura. Grata pela atenção e pelo espaço!. Endereço: rua juiz joão almeida, 1500..

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento. 2ª Promotoria de Justiça de Sobral. Inquérito Civil instaurado em razão de manifestação protocolada na Ouvidoria Geral do Ministério Público versando sobre possíveis irregularidades na contratação de enfermeiros, sem observância no concurso público realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Sobral SMS, conforme edital nº 02/2018. O Parquet expediu ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Sobral requisitando informações atualizadas do concurso para provimento de novos enfermeiros efetivos, bem como se houve novas contratações temporárias a título precário

desses profissionais. Em resposta (fl. 187), datada de 09/06/2021, a Secretaria de Saúde Municipal informou que todos candidatos aprovados no referido concurso foram nomeados, assim como os integrantes do cadastro de reserva. Assim, diante da nomeação de todos aprovados para o cargo de enfermeiro, assim como dos integrantes do cadastro reserva, o Promotor de Justiça entendeu pela necessidade de arquivamento do presente inquérito civil. Exaurida a atuação do MPE, voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

23 - Processo nº 06.2019.00001279-2.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Fauna

Objeto: *OFÍCIO Nº 104/2019-SEGE/MPCE, que encaminha cópia do Processo nº 44504/2018-9/SP/PGJ-CE, que noticia autuações indevidas pelo Município de Fortaleza por proibir a criação de mais de 05(cinco) animais, das espécies canina e felina, e por não emitir autorização para criações em número superior..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento. 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza/CE. IC instaurado em julho/2019, objetivando apurar denúncia, formulada pelo Senhor Rinaldo Célio Barbosa Terceiro (fls. 03/05), sobre ausência de Órgão ou Ente Municipal responsável pela emissão de autorização para criação de mais de 5 (cinco) animais, no total, das espécies canina e felina, no perímetro urbano de Fortaleza, implicando falta de regulamentação do artigo 36 da Lei Municipal nº 8.966/2005. O Parquet adotou as providências de praxe. Ocorre que, com base nas fls. 72/74, verificou-se que tramita na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza o Procedimento Administrativo nº 09.2020.00005097-5, com o mesmo objeto do procedimento epigrafado, promovido pelo mesmo denunciante, qual seja, averiguação de ausência de regulamentação do art. 36 da Lei Municipal nº 8.966/2005, o qual se encontra em estágio de tramitação mais avançado, inclusive tendo sido expedida recomendação ao ente público municipal. Assim, tendo em vista que o objeto deste Inquérito Civil já é alvo de procedimento em tramitação em outra unidade ministerial, o qual se encontra em estágio mais avançado, inclusive com Recomendação expedida ao Município de Fortaleza, o douto Promotor de Justiça determinou o seu arquivamento. Portanto, NOS MOLDES DA SÚMULA 008/20191 CSMP, homologo o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO (A) CONSELHEIRO (A)-RELATOR (A), adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos, conforme Sumula 08/2019 do CSMP.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE ARQUIVAMENTO . CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

24 - Processo nº 01.2021.00020729-8.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Do Sistema Nacional de Armas

Objeto: *Denúncia: Vem através desse email informar que o motorista da ambulância do distrito do Arapa na noite de sábado dia 31 07 2021 estava consumindo álcool junto com quatro amigos em um evento que aconteceu na comunidade vindo a sacar duas armas de fogo Colocando a vida de centenas de pessoas que estava próximo dali um policial .a paisana que estava no local conseguiu pegar uma arma e ele se evadiu do local com a outra arma em mãos segundo os moradores daqui de arapa ele transporta essas armas de fogo dentro da Ambulância desse distrito peço que o o MP resolva essa situação junto com o secretário de saúde para que isso não possa ocorrer mas a população estar com muito medo obrigado e peço anonimato por gentileza.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. 2ª Promotoria de Justiça de Tianguá. NF instaurado a partir e-mail que chegou na caixa eletrônica da Secretaria-Executiva de Tianguá noticiando que, na noite de 31/07/2021, o motorista da ambulância do distrito do Arapa estava consumindo bebida alcoólica com quatro amigos, em um evento naquela localidade vindo a sacar 02 (duas) armas de fogo. No local havia centenas de pessoas, e também um policial a paisana, no momento em que conseguiu pegar uma das armas, sendo que o motorista se evadiu do local com a outra arma em mãos. O Parquet adotou as providências de praxe. Em resposta, a Delegacia Regional de Tianguá informou que foi instaurado Inquérito Policial nº 560-568/2021. Face ao exposto, o agente ministerial determinou o ARQUIVAMENTO do presente feito. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

25 - Processo nº 06.2021.00001327-3.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Prestação de Contas

Objeto: *Trata-se de Notícia de Fato instaurada em virtude do recebimento do Ofício n.º 00638/2021 - SEC. GER, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dando conta do julgamento do processo n.º 12863/2018-2, Acórdão n.º 2014/2020, referente à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Antonio Vieira Neto..*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação de arquivamento. 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte. IC instaurado com o fim de complementar as informações relativas à irregularidade apontada no Acórdão n.º 02014/2020 (processo n.º 12863/2018-2), que julgou Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Antonio Vieira Neto. Contas julgadas REGULARES COM RESSALVA, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.836,70. O Parquet adotou as providências de praxe. 1. Quanto ao aspecto civil, a PGE comprovou (fls. 51/53) que o valor referente à multa restou inscrita na Dívida Ativa do Estado (CDA Nº 2021.95000729-0); 2. Com fundamento no acórdão do TCE, o agente ministerial entendeu tratar-se de irregularidade meramente formal, não configurando improbidade administrativa. 3. Igualmente, no tocante ao aspecto criminal, não se verificou nenhum indício capaz de configurar conduta criminal, que possa ser imputada ao gestor Antonio Vieira Neto. Assim, determinou-se o arquivamento dos autos com as cientificações legais. Portanto, NOS MOLDES DA SÚMULA 021/2019 CSMP, homologo o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 deste CSMP, adotando a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

26 - Processo nº 01.2021.00022249-9.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 127ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Ameaça

Objeto: *Denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 754185, em que se relata, em suma, a suposta prática de crimes, em tese, de ameaça e dano, praticados contra a noticiante. .*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação de promoção de arquivamento. 127ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. NF instaurada a partir de provocação de Maria Lucineide Albuquerque de Carvalho, que se apresenta como vítima de crime de ameaça, por parte de indivíduo que não restou identificado. Tendo em vista a carência de informações, o agente ministerial determinou que a ofendida fosse convidada à prestar declarações, em audiência virtual, designada para o dia 29/09/21. A parte Reclamante foi devidamente cientificada da data da sessão, porém não compareceu ao ato. Assim, o Promotor de Justiça, determinou que se aguardasse por dez dias, a vítima manter contato com a Promotoria de Justiça. Contudo, conforme certidão de fl. 22, decorreu o prazo de 10 dias, sem que a senhora MARIA LUCIENE ALBUQUERQUE DE CARVALHO apresentasse qualquer manifestação. Assim, diante da carência de informações para dar continuidade ao feito, bem como da inércia da parte Reclamada, determinou-se o arquivamento desta notícia de fato. Exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento da presente NF..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

27 - Processo nº 06.2021.00001785-8.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Tenho o costume de entrar semanalmente no portal da transparência do meu município para acompanhar o andamento das despesas e receitas e desde do dia 04/01/2021 me deparo com o portal desatualizado e já tenho o costume de realizar esse acompanhamento desde do ano de 2018 e é a primeira vez que me deparo no município o portal não está sendo atualizado simultaneamente com o que ocorre na prefeitura... E hoje, já são 11/01/2021 e o portal ainda se encontra sem atualização, portanto, estou protocolando essa petição a fim que se resolva essa situação em meu município... Segue em anexo a pagina inicial do portal e a base de dados com a data da última atualização..*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento. 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria/CE. IC instaurado a partir do controle social exercido por cidadão que verificou a ocorrência de não atualização de dados no portal da transparência do Município de Santa Quitéria-CE. Segundo o noticiante, a constatação da falta de informações ocorreu de 04 a 11 de janeiro/2021. O Parquet adotou as providências de praxe. Notificado, o Município informou que o problema já havia sido solucionado. A fim de confirmar a veracidade das informações prestadas pelo Município, o Ministério Público notificou o noticiante para que se manifestasse sobre a existência de alguma omissão na divulgação das informações de interesse público, mas aquele não mais respondeu. Assim, diante das informações prestadas pela Municipalidade e, ainda, da inércia da parte reclamante, o agente ministerial determinou o arquivamento dos autos. Não demonstrado ato de improbidade administrativa. Não demonstrado enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário. Sem indícios de ilícito penal. Pelo exposto, voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

28 - Processo nº 01.2020.00023625-6.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Assédio Sexual

Objeto: *encaminha Protocolo de Atendimento nº 379642, denunciando que Professor de matemática, Lucilo Chaves, supostamente está praticando violência e assédio sexual contra adolescentes da escola onde ensina..*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. 145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. NF instaurada para apurar denúncia de suposto abuso sexual praticado pelo Sr. Lucilo Chaves contra uma aluna da escola onde leciona matemática, localizada na Rua Ministro Joaquim Bastos, nº 747, Bairro de Fátima. O Parquet oficiou à Delegacia Especializada, determinando a instauração do Inquérito Policial. Em resposta, a autoridade policial informou que não foram encontrados elementos mínimos de materialidade a justificar a instauração de procedimento investigativo, vez que, nas diligências procedidas pela equipe de investigadores, nenhuma pessoa teria sido identificada como vítima do suposto abuso sexual. No azo, a autoridade policial juntou documentação, inclusive oriunda da referida escola, da qual, de fato, resta configurada a ausência de qualquer notícia de quem seria a aluna supostamente assediada pelo investigado. Não surgiram novas denúncias. Assim, ante a impossibilidade de identificar a suposta vítima, ante a ausência de materialidade e de elementos mínimos a justificar a instauração de procedimento investigativo, muito menos propositura de ação penal, a Promotora de Justiça determinou o arquivamento do feito. Considerando as providências adotadas pelo Parquet, Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

29 - Processo nº 01.2021.00015829-0.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Falsificação de documento público

Objeto: *Apurar a possível prática do crime de falsificação de documento público por parte da pessoa de Wagner Ferreira da Silva, conforme informações constantes dos autos do Processo nº 0008632-79.2016.8.06.0141..*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da Promotoria da Comarca de Paraipaba. Apuração inicial de elementos relativos a falsificação de documentos público o qual foi noticiado em autos judiciais Processo nº 0008632-79.2016.8.06.0141. Requisição de abertura de Inquérito Policial a cargo do Promotor oficiente. Inquérito instaurado sob o Número 561-0115/2021. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

30 - Processo nº 01.2020.00004074-4.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Acopiara

Assunto: Agrotóxicos

Objeto: *Considerando o recebimento do Ofício nº 678/2020/GS/DIFIS, oriundo da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE,.*

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

31 - Processo nº 06.2020.00001743-2.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Cascavel

Assunto: Crime contra a administração ambiental

Objeto: EXPEDIENTE DO IBAMA - COMUNICAÇÃO DE CRIME AMBIENTAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (LAGOSTAS - PRAIA ÁGUAS BELAS).

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação de promoção de arquivamento de PIC. 2ª Promotoria de Justiça de Cascavel/Ceará. PIC instaurado para apurar Comunicação de Crime Ambiental oriunda do IBAMA, tendo como autuado a pessoa jurídica Barraca de Praia Águas Belas. Comercialização de 6,5 Kg de lagosta inteiras, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente. Verifica-se que, no caso concreto, não foi constatado dano ambiental a ser reparado, remanescendo a questão criminal a ser apurada. A pedido do Parquet, a autoridade policial informou que foi instaurado o Inquérito Policial n. 439-381/2021, para apurar o caso. Assim, considerando a instauração de inquérito policial para apurar os fatos, determinou-se o arquivamento dos autos. Assim, exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

32 - Processo nº 06.2019.00003634-0.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Objeto: Denúncia contra Crossfit Babu North Ltda, localizado na Rua Bezerra de Menezes, n.º 365, no Bairro Farias Brito, em Fortaleza/CE, que opera sem licença e sem profissionais junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF5, com licença e Alvará de Funcionamento obtidos irregularmente..

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de IC no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza/CE. IC instaurado para apurar denúncia de poluição sonora formulada pelo Sr. Marcelo Régis Pessoa Nascimento, em desfavor da academia denominada CROSSFIT BABU NORTH LTDA, localizada na Avenida Bezerra de Menezes, nº 365, bairro Farias Brito, Fortaleza/CE. O Parquet adotou as providências de praxe. Em resposta a requisição ministerial, a Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) informou que, após a realização de duas vistorias em datas distintas, que não foi identificado poluição sonora e que o local encontrava-se fechado. Portanto, considerando o relatório de fiscalização apresentado pela AGEFIS dando conta que a empresa reclamada encontra-se com suas atividades paralisadas, a agente Ministerial determinou o arquivamento do feito. Portanto, NOS MOLDES DA SÚMULA 019/20191

CSMP, homologo o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 19 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO MONOCRÁTICO DE LAVRA DO (A) CONSELHEIRO (A)-RELATOR (A), adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos, conforme Sumula 019/2019.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

33 - Processo nº 06.2019.00000662-4.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 36/2018 - Instaurado para apurar declarações de Matheus Feitosa Lopes Belém..*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Promoção de arquivamento. 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha. IC instaurado com o fito de averiguar denúncia de irregularidades relativas à frequência de servidores na Câmara Municipal de Barbalha. Segundo a denúncia, servidores estariam descumprindo a carga horária, assinando a frequência de forma retroativa no dia em que é efetuado o pagamento. O Parquet adotou as providências de praxe. Realizada visita in loco, a fim de verificar os livros de ponto dos servidores para fins de instruir o presente feito. O Parquet expediu a Recomendação nº 0008/2019. Em ofício oriundo da Câmara Municipal, às fls. 857/862, fora informado que todos os servidores já foram cadastrados biometricamente para que possa ser realizado o controle de frequência por tal via. Conforme consta às fls. 858/860, o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2019 fora apreciado e promulgado pelo Plenário da Câmara Municipal, na qual regulamentou o controle de frequência da jornada de trabalho exercida pelos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Barbalha. Dessa forma, concluiu o agente ministerial que a demanda que originou a instauração do presente Inquérito Civil Pública fora resolvida administrativamente, acarretando na perda do objeto. Ausente indícios da prática de improbidade administrativa, de dano ao erário e da prática de ato delitivo. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

34 - Processo nº 01.2021.00029480-6.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: REPRESENTAÇÃO FISCAL 47/2021..

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. Ausência de comprovação de recebimento da intimação da denunciante acerca do arquivamento do feito. Notificação por e-mail sem comprovação de recebimento. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJAM SANADAS AS IRREGULARIDADES..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

35 - Processo nº 01.2021.00030218-9.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: REPRESENTAÇÃO FISCAL 63/2021..

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. Ausência de comprovação de recebimento da intimação da denunciante acerca do arquivamento do feito. Notificação por e-mail sem comprovação de recebimento. RETORNO

DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJAM SANADAS AS IRREGULARIDADES..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.**

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

36 - Processo nº 06.2016.00003066-7.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Catarina

Assunto: Prestação de Contas

Objeto: *Prestação de contas do ano de 2001 - Irregularidades em locação de imóveis. Números de origem no Arquimedes: Inquérito Civil 018/2011 .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATARINA. Prestação de Contas, aplicação das seguintes penalidades pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios ao ex-Gestores: Sr. Lamartine Araújo Rodrigues (ex-prefeito) multa e nota de improbidade; Frutoso Rodrigues Neto (ex-Presidente da Comissão de Licitação-2000) - multa; Antônia Celina de Araújo Rodrigues (ex-Presidente da Comissão de Licitação-2001) multa; e, Luís Artemar Rodrigues Martins (ex-Membro da Comissão de Licitação). Locação irregular de imóveis de propriedades de parentes do ex-gestor por valores acima do mercado na época. Multas recolhidas (fls. 59/84). Improbidade administrativa prescrita em 2009. Esgotadas as diligências. Cumprimento do dever funcional. Notificação dos interessados à fl. 2545 e fls. 2549/2556. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

37 - Processo nº 06.2020.00001735-4.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Denúncia de possível atos ilícitos que configuram crime contra a Administração Pública e que também ensejam em severos danos aos cofres públicos do Estado do Ceará..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. Apuração de denúncia subscrita por Frederico Ezequiel Rolim Crispim, na qual alega irregularidades em processo licitatório para a execução das obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza. Supostas práticas de atos ilícitos que configuram crime contra a Administração Pública e que também ensejariam em severos danos aos cofres públicos do Estado do Ceará. Diligências requisitadas pelo Parquet para apurar os fatos. Oficiada a Procuradoria-Geral do Estado e SEINFRA. Informação de que a licitação para supervisão da obra, vencida pelo Consórcio da Tyspa, foi anulada. Esvaziado o objeto da denúncia. No que se refere a liminar em Mandado de Segurança (Nº 0622541-72.2019.8.06.0000) que possibilitou a participação do consórcio de empresa sem apresentação da documentação necessária, a PGE tentou reverter junto ao STJ, porém sem êxito. Pedido de desistência apresentado pelo consórcio. Extinção. Anulação do certame. Ausência de irregularidade ou ilegalidade nos atos praticados. Insuficiência de provas que indiquem a prática de ato ímprobo. Não há justa causa para o ajuizamento de Ação Civil Pública. Inexistência de comprovação de dano ao erário. Análise do triplice aspecto. Partes devidamente cientificadas às fls. 94/103. É o relatório. Cumprimento do dever funcional.. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. ATO IMPROBO INEXISTENTE. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA

DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

38 - Processo nº 06.2020.00001845-3.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Apurações de denúncias referentes a ampliação na quantidade de 50 unidades de box na feirinha da beira mar..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Núcleo de Defesa do Patrimônio Público. Apuração de denúncias proveniente do Gabinete do Vereador do Município de Fortaleza, Sr. Márcio Martins, referentes à ampliação, possivelmente irregular, da quantidade de boxes na "Feirinha da Beira Mar". No projeto inicial constavam 650 unidades, mas no processo de Concorrência Pública nº 020/2019, previu-se a contratação do serviço de instalação de cobertas para 700 unidades. Diligências realizadas pelo representante do órgão ministerial. Oficiada a Secretaria de Infraestrutura do Município de Fortaleza-SEINF, que encaminhou o novo projeto da Feirinha da Beira Mar, originado pela insatisfação quanto ao projeto inicial, por parte do Presidente da Associação dos Feirantes, com algumas sugestões de alteração (Processo nº P005739/2020). Foi dado início a uma nova licitação. Documentação apresentada com justificativas para o novo certame. Edital nº 5387/2020, que teve como objeto a Contratação de Empresa para Execução de Obras de Reordenação Urbana da Avenida Beira Mar Feirinha de Artesanatos. Vencedora a empresa EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. Irregularidades inexistentes. Não se vislumbrou a presença da justa causa para propositura de ação de improbidade administrativa. Não se verificou qualquer prejuízo ao erário ou prática de crime. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes cientificadas às fls. 742/749. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

39 - Processo nº 01.2019.00001334-7.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 183ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crime Culposo

Objeto: *Trata-se de não transferência da Sra. Jarina Santos da Silva para leito de UTI, a qual veio à óbito..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. Comunicação de promoção de arquivamento. Denúncia de óbito nas dependência de Unidade de Pronto Atendimento-UPA, por falta de assistência. Remessa dos autos à Polícia Civil para investigação e instauração de Inquérito, caso seja constatado fato. Necessidade de comprovação do andamento do feito com a abertura e resultado das investigações para que seja homologado o arquivamento. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJAM COMPLEMENTADAS AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

40 - Processo nº 01.2020.00003686-2.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica

Objeto: *Noticia possível exercício ilegal da medicina praticada pelo Sr. "Noélio" dono da Farmácia Francisca Carla Honoélio, situada na Rua Prefeito Joaquim Florêncio, 175, Centro, Tianguá/CE Noticia ainda que o Sr. Erich Jesus Giron Gomes, azilado no Brasil, também está exercitando ilegalmente a medicina no município de Tianguá como servidor temporário pelo CEREST. O Sr. Erich é também dono da farmácia localizada na Rua Mário Barroso Tabosa, bairro Ceasa..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. Comunicação de promoção de arquivamento. Denúncia de exercício irregular da medicina. Remessa dos autos à Polícia Civil para investigação e instauração de Inquérito, caso seja constatada a irregularidade. Necessidade de comprovação do andamento do feito com a abertura e resultado das investigações para

que seja homologado o arquivamento. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJAM COMPLEMENTADAS AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.**

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.**

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

41 - Processo nº 01.2020.00018975-7.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica

Objeto: *denúncia de possível irregularidade envolvendo o optometrista, Sr. João Ferreira, o qual estaria realizando consultas oftalmológicas e prescrevendo lentes de grau e de contato no Centro de Optometria, conforme documento anexo aos autos.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DA 138ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. Ausência de intimação do denunciado para apresentar contrarrazões do recurso apresentado às fls. 326/423. Necessidade de intimação da parte denunciada para que tome ciência do recurso apresentado e apresente, caso queira, contrarrazões. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA.**

RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

42 - Processo nº 02.2021.00057083-8.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Processo sem Classe

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Processo sem Assunto

Objeto: null.

Voto do Conselheiro Relator:

diligências.

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

43 - Processo nº 01.2021.00012653-2.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Objeto: *EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail diretoria.difis@semace.ce.gov.br.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA. Ausência de intimação do denunciado. Necessidade de intimação da parte denunciada para que tome ciência do arquivamento do feito. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

44 - Processo nº 06.2014.00000303-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02.001/2007PP, CUJO OBJETO TRATA DA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú. Apuração de denúncia de supostas irregularidades na gestão do Município de Maracanaú. Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14.008/2007, visando à formalização de Ata de Registro de Preços, cujo objeto era a aquisição de aparelhos de ar condicionado destinados às Unidades Básicas de Saúde da Família. Possível superfaturamento e/ou superdimensionamento. Diligências realizadas pelo Parquet de origem. Oficiada a Junta Comercial do Ceará requisitando-se cópia dos atos constitutivos da empresa Ômega Distribuidora de Alimentos LTDA e os respectivos aditivos. Requisitado esclarecimentos junto a Prefeitura Municipal de Maracanaú. Verificou-se ser a denúncia genérica e desprovida de indícios ou provas da alegação. Não foram colhidos elementos suficientes a delimitar os autores do fato nem mesmo individualizar as possíveis condutas, a fim de ingressar com eventual ação de improbidade nem mesmo da legítima instauração da persecução penal. Esgotadas as medidas cabíveis. Partes cientificadas às fls. 411/414. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

45 - Processo nº 06.2019.00003260-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Bancários

Objeto: *Averiguar cláusulas abusivas praticadas pelo Banco do Bradesco..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANINDÉ. Denúncia sigilosa feita no âmbito da Procuradoria da República, de cobrança de taxas bancárias para cobrança de saques de benefício previdenciário e realização de empréstimos bancários sem o consentimento dos titulares das contas. Manifestação do banco BRADESCO informando que a instituição não realiza cobrança de qualquer taxa para saque de benefício previdenciário e que é política da empresa a realização de empréstimos consignados são efetivados apenas após a anuência expressa dos clientes. Diligência realizada pelo DECON/CE não comprovou a veracidade das denúncias. Promoção de arquivamento às fls. 207/210. Notificação dos interessados às fls. 211/217. É O RELATÓRIO. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

46 - Processo nº 06.2020.00001103-8.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Venho por meio deste, levar a Vosso conhecimento que o hospital particular Campos Elisios localizado na cidade de Maracanaú, está sendo cedido pelo social marjoritario totalmente gratuito por 6 meses para tratamento das vítimas da covid 19 ao governo do estado., Conforme vídeo veiculado nas redes sociais. Ocorre que, até a presente data não obtivemos resposta do governo do Estado quanto a resposta positiva, enquanto isso a prefeitura está construindo hospital de campanha a várias semanas sem que saia do papel. Por fim, passei uma semana com minha sogra internada da UPA da Pajuçara em Maracanaú,*

com pneumonia em estado grave, tentando uma transferência para UTI sem uma resposta positiva tanto da UPA quanto do hospital municipal de Maracanaú, o que sempre informaram e que não havia vagas disponíveis. Tendo minha sogra (Maria de Lourdes dos santos da Silva, 72 ano) vindo a falecer no último dia 14/05/20 na referida upa, de forma agonizante. Abaixo encaminho vídeo do sócio cedendo o hospital e matéria realizada pelo jornal o povo. <https://youtu.be/QJ7h1X0tcWg> <https://www.opovo.com.br/coronavirus/2020/05/18/pandemia--hospital-de-maracanau-oferece-instalacoes-para-reforçar-atendimento-de-saude-estadual.html>. Atenciosamente, Maria Danusia Rodrigues Pinheiro Dantas - tel 988220722..

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú. Apuração de possíveis irregularidades decorrentes da licitação de construção do Hospital de Campanha de Maracanaú para atender pacientes acometidos pelo Novo Coronavírus (COVID-19). A representação noticia que o Hospital particular Campos Elísios, situado no Município de Maracanaú, estava sendo cedido ao Governo do Estado, de forma gratuita, por 6 (seis) meses para tratamento de pacientes acometidos pela COVID-19, porém este ficou inerte. Oferta de cessão. Diligências realizadas pelo Parquet de origem. Oficiada a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças de Maracanaú, bem como a Procuradoria Geral do Estado, requisitando cópia procedimento licitatório da construção do Hospital de Campanha e contratos dele decorrentes. Requisitado ao Hospital Municipal de Maracanaú, cópia do procedimento de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato decorrente do procedimento licitatório da construção do Hospital de Campanha. Verificou-se que a contratação da empresa responsável pela montagem do Hospital de Campanha em Maracanaú teria ficado a cargo da Casa Civil do Governo do Estado. Realizada a oitava da Secretária de Saúde de Maracanaú, Sra. Socorro Norjosa e da Diretora do Hospital Municipal de Maracanaú, Sra. Teresa Cristina de Oliveira Gomes. Concluiu-se que o Município de Maracanaú em conjunto com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará optou pela ampliação de leitos no próprio Hospital Municipal de Maracanaú, Dr. João Elísio de Holanda, não tendo prosseguido com a construção de um Hospital de campanha anexo ao HMJEH, como inicialmente anunciado pelo Governo do Estado do Ceará. Reforma/ampliação do 1º (primeiro) e 2º (segundo) andar do HMJEH, criando 38 (trinta e oito) leitos para atendimento de paciente acometidos pelo novo coronavírus. Não há indicativos de irregularidades capazes de ensejarem o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa. Esgotadas as medidas cabíveis. Partes científicas às fls. 115/123. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

47 - Processo nº 06.2020.00002095-9.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Inadimplemento

Objeto: Assunto: Pagamento de fornecedor fora da ordem cronológica - Descrição: A representante forneceu medicamentos e materiais hospitalares à Prefeitura de Tianguá no ano de 2012, no somatório total de R\$ 5.309,10, entretanto as mercadorias enviadas nunca

foram pagas. Apenas neste ano de 2019, observa-se que outras empresas, no entanto, que fornece os mesmos tipos de produtos (na categoria material de consumo) receberam valores altos no ano de 2019, o que comprova que a Prefeitura tem saúde financeira para pagar umas dívidas, mas não pagar outras, sobretudo mais antigas. Para citar apenas uma dentre tantas, a distribuidora DISTRIMÉDICA COMER. DE PROD. MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CNPJ 16.905.612/0001-00 recebeu apenas em 2019 R\$ 231.371,02. Ora, se há tanto dinheiro assim para se pagar um fornecedor, como pode haver uma dívida tão pequena de outro fornecedor que já possui 7 anos? Por que não se paga a outros? Portanto, não restam dúvidas que a representante foi preterida, permanecendo em aberto o pagamento de várias notas fiscais. Isto posto, requerer providências do presente órgão de fiscalização da lei para que a ordem cronológica de pagamentos seja respeitada para que os débitos citados sejam imediatamente liquidados. . Endereço: PREFEITURA DE TIANGUÁ. Pessoas: PREFEITURA DE TIANGUÁ. Justificativa: INTERESSE DE EMPRESA..

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ. Trata-se de apuração de informações acerca de suposto pagamento irregular de fornecedores por parte da Administração Pública municipal. Despacho de arquivamento. Comprovação de ajuizamento de ação monitória para cobrança dos valores. Impossibilidade de se utilizar de via transversal de cobrança do débito alegado. Interesse da empresa recorrente que deve ser percorrido na via Judicial. Notificação da interessada às fls. 59/62 Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONSEQUENTE IMPROVIMENTO DO RECURSO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIVERGINDO EM PARTE DO ENTENDIMENTO DO(A) EXMO.(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A), VOTO PELO (...)

Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos desfavoráveis ao relator.

48 - Processo nº 06.2021.00001270-8.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Madalena

Assunto: Prestação de Contas

Objeto: Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades no processo de prestação de contas oriundo do TCE.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PLENÁRIO VIRTUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA. Prestação de Contas, aplicação das seguintes penalidades pelo Tribunal de Contas do Estado ao ex-Gestor Lucas Vale Menescal (ex-Secretário de Administração e Finanças). Aplicação de multa, imputação de débito e enquadramento em ato de improbidade administrativa. Inscrição dos débitos em dívida ativa e com a propositura da respectiva ação executória (fls. 40/42 e fls. 47/49. Improbidade administrativa prescrita em 2019. Esgotadas as diligências. Cumprimento do dever funcional. Notificação dos interessados à fl. 83/86. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A

PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

49 - Processo nº 06.2021.00001751-4.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Ubajara

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dando conta do julgamento do processo nº 17401/2018-0, o qual julgou as contas de Leno Soares de Araújo, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, relativo ao exercício financeiro de 2014 (01/01/2014 a 31/05/2014). Na ocasião, o Tribunal julgou regulares com ressalva as contas do ex-gestor, aplicando multa no valor de R\$ 900,00, pelas irregularidades mencionadas no processo nº 17401/2018-0..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE UBAJARA. Apuração de tomada de contas do Fundo Municipal de Assistência Social, relativo ao exercício financeiro de 2014 (01/01/2014 a 31/05/2014), de responsabilidade do Sr. Leno Soares de Araújo. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa. Cobrança judicial da dívida pela PGE. Diligências requisitadas pelo Parquet. As irregularidades cometidas não devem ser consideradas atos de improbidade administrativa nem estão tipificadas como crime na legislação penal, sendo esta apenas mera irregularidade formal. Inexistência de comprovação de dano ao erário. Análise do triplice aspecto. Partes devidamente cientificadas às fls. 28/42. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATO IMPROBO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

50 - Processo nº 06.2021.00001760-3.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Ubajara

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dando conta do julgamento Acórdão nº 02213/2019, o qual julgou as contas de Emílio de Oliveira Silva, Gestor da Câmara Municipal de Ubajara, relativo ao exercício financeiro de 2015. Na ocasião, o Tribunal julgou irregulares as contas do ex-gestor, aplicando multa no valor de R\$ 3.000,0, pelas irregularidades mencionadas no processo nº 02213/2019..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAJARA. Apuração de irregularidades na gestão da Câmara Municipal de Ubajara/CE, relativo ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do ex-gestor Emílio de Oliveira Silva. Diligências requisitadas pelo Parquet. Irregularidades configuradas que foram sanadas. Aplicação de multa. Execução da dívida pela PGE. Restou configurado que as irregularidades cometidas não devem ser consideradas atos de improbidade administrativa nem estão tipificadas como crime na legislação penal. Realização de procedimento licitatório. Não há nota de improbidade ou nota de crime doloso. Análise do triplice aspecto. Partes devidamente cientificadas às fls. 32/46. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATO IMPROBO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

51 - Processo nº 06.2016.00002682-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: PORTARIA 32/2016 .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. Ausência de intimação dos denunciante listados às fls. 10/12. Ausência de informação constando as ações judiciais e extrajudiciais informadas como tendo o mesmo objeto. Necessidade de detalhamento pormenorizado do objeto da lide. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJAM SANADAS AS IRREGULARIDADES..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

52 - Processo nº 06.2020.00002769-6.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Membro 1 GAESF

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *Ofício COPAF nº 148/2020. ICMS declarado e não pago (1015). .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. Comunicação de promoção de arquivamento. Necessidade de intimação da interessada acerca do arquivamento do feito. Ausência de comprovação de recebimento das intimações. Irregularidade. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de*

diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

53 - Processo nº 06.2016.00001975-1.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Missão Velha

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *contratação temporária de servidores e obrigatoriedade de convocação de aprovados .*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da Promotoria de Justiça de Missão Velha. Visa acompanhar a situação dos candidatos classificados e classificáveis no último concurso público realizado pelo Município de Missão Velha CE (Edital nº 001/2015). Fiscalização das contratações temporárias de excepcional interesse público realizada pelo Município de Missão Velha. Diligências requisitadas pelo Parquet. Expedição de Recomendação nº 16/2016, a fim de verificar a lista de classificados e classificáveis no citado concurso público e a relação dos servidores contratados temporariamente pela Administração Municipal. Ajuizamento de Ação Civil Pública (Processo nº 5539-59.2016.8.06.0125), objetivando a proibição de contratar servidores públicos temporários, onde houvesse carência permanente, que ensejasse a nomeação de candidato aprovado no certame. Instauração de Inquérito Civil para verificar a legalidade de processo seletivo próprio para a contratação de servidores temporários. Concurso expirou em 23 de dezembro de 2019. Exaurimento do objeto. Arquivamento. Partes devidamente cientificadas (fls. 371/373). É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU

VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

54 - Processo nº 06.2021.00000499-6.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Madalena

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos de Madalena - exercício de 2014 - período 27/11 a 31/12 - Parecer Ministerial sugerindo contas IRREGULARES, com multa, débito e representação por crime de apropriação indébita previdenciária. Julgamento da 1ª Câmara pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, caracterizadas como IRREGULARES, na forma do art. 13, III da Lei 12.160/93, com multa de 1050 UFIRCE, correspondendo a cifra de R\$ 4.127,76 com fundamento no art. 56, III, VII e X da Lei 12.160/93 (LOTCM/CE), com imputação de DÉBITO no valor de R\$ 28.135,23, o qual deverá ser atualizado, com fundamento no art. 19 da Lei nº 12.160/93, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015 do TCE/CE. REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Federal, Estadual e Eleitoral, na forma do art. 71, XI da Constituição Federal c/c o art. 12, III, "c" e XVI da Lei Estadual 12.160/93 (LOTCM), haja vista o possível enquadramento no art. 10, caput e XI da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e no art. 168-A do Código Penal Brasileiro (crime de apropriação indébita previdenciária) - Determinações..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MADALENA. Apuração de eventuais irregularidades no processo de prestação de contas de gestão da Secretaria do Meio Ambiente e Obras de Madalena, exercício de 2014 (período 01/10 a 31/12), de responsabilidade do Sr. Raimundo Darlan Cassiano da Silva. Desaprovação das contas, caracterizadas como irregulares, com multa e imputação de débito. Diversas diligências requisitadas pelo Parquet para apurar os fatos. Inscrição da multa e do débito na dívida ativa estadual. Legitimidade executiva do Estado e do Município. Exaurida a atribuição do Ministério Público neste ponto. Reconhecimento da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Possível enquadramento no art. 10, caput, XI da Lei nº 8.429/92 (ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento). Prescrição quinquenal (passados 05 anos após o término do mandato do gestor). Atribuição para apurar o delito de apropriação indébita previdenciária é do Ministério Público Federal. Providências cabíveis adotadas. Análise do triplice aspecto. Parte devidamente cientificada às fls. 63/70. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*
DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

55 - Processo nº 06.2021.00001006-5.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Encaminha cópia de Ofício Circular do CAODPP para distribuição. Senhora Secretária, Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a V. Exa. cópia do Ofício Circular nº 0006/2021/CAODPP/PGJ/MPCE, datado de 23/03/2021, encaminhado à 21ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, e que se refere a representação visando a apuração de possíveis fraudes na lista de prioridades dos vacinados para COVID no município de Fortaleza, com fundamento em Relatório de Cruzamento de Dados realizado pela Controladoria Geral da União-CGU..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Núcleo de Defesa do Patrimônio Público. Apuração de possíveis fraudes na lista de prioridades dos vacinados para COVID no município de Fortaleza. Relatório de Cruzamento de Dados realizado pela Controladoria Geral da União - CGU. Diligências realizadas pelo Parquet. Oficiadas as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para obter esclarecimentos. Não restou constatada nenhuma irregularidade ou ilegalidade. O Ministério Público Federal, em conjunto com a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública e com o Ministério Público do Trabalho, interpôs a Ação Civil Pública nº 0803172-50.2021.4.05.8100, em face do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza. Objetivo de obter transparência e critérios de priorização de grupos no processo de vacinação contra a COVID-19. Não se vislumbrou ato de improbidade administrativa. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes científicas às fls. 207/215. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

56 - Processo nº 06.2021.00001745-8.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ubajara

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Trata-se de ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dando conta do julgamento do Acórdão nº 0068/2020, o qual julgou as contas de Maria Alessandra Carvalho Albuquerque, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Ubajara, relativo ao exercício financeiro de 2015..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAJARA. Apuração de tomada de contas do Fundo Municipal de Saúde de Ubajara, relativo ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Maria Alessandra Carvalho Albuquerque. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa. Suposta prática de atos ilícitos que configuram crime contra a Administração Pública e que também ensejariam em severos danos aos cofres públicos do Estado do Ceará. Diligências requisitadas pelo Parquet para apurar os fatos. Incidência da prescrição. Irregularidades praticadas no exercício financeiro de 2015, referentes ao mandato que findou em 31/03/2016. Inexistência de comprovação de dano ao erário. Análise do triplice aspecto. Partes devidamente cientificadas às fls. 31/44. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

57 - Processo nº 06.2019.00003568-5.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Em atendimento ao Acórdão 417/2019, lavrado no processo acima citado, comunico a V. Exa. que foi expedido o ofício nº 5337/2019-GAB. PRES, à Procuradoria Geral do Estado para que seja providenciada a inscrição do nome da responsável na Dívida Ativa Estadual. Segue documentação em anexo..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Núcleo de Defesa do Patrimônio Público. Prestação de contas oriunda do Tribunal de Contas do Ceará. Fiscalização das contas da Secretaria Municipal de Cultura, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Maria de Fátima Mesquita da Silva. Diligências realizadas pelo representante do órgão ministerial. Verificou-se que a Tomada de Contas Especial da SECULTFOR de Fortaleza, objeto dessa demanda, foi julgada parcialmente procedente, sendo aplicada multa, sem aplicação de nota de improbidade administrativa por aquela Corte de Contas. Ausência de dolo na conduta do agente. Não se vislumbrou a presença da justa causa para propositura de ação de improbidade administrativa. Não se verificou qualquer prejuízo ao erário ou prática de crime. Medidas

cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes científicas às fls. 469/478. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO D. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

58 - Processo nº 06.2015.00002167-5.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ibiapina

Assunto: Crimes de Responsabilidade

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Procedimento Administrativo nº 023/2013 .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: SUMULA Nº 021/2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIAPINA-CE. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de informações oriundas do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibiapina (SINDSEMIB), dando conta de possíveis irregularidades ocorridas nos contratos de alugueres de carros para as diversas secretarias municipais, referentes ao exercício financeiro de 2013. De acordo com informações do reclamante, a gestão municipal de Ibiapina teria contratado, por intermédio do Pregão Presencial nº 06/2013-SEAF, a empresa L e B Consultoria Ltda., com o fito de prestar serviços de locação de veículos às secretarias do município. Esgotadas as diligências. Ausência de justa causa para propositura de ação por improbidade administrativa. Ausência de ato ímprobo, uma vez que restou comprovada a efetiva prestação do serviço, bem como não resultou detectada qualquer irregularidade no procedimento licitatório. Inexistência de enriquecimento ilícito. Importante ainda destacar que mesmo se fosse o caso de ter havido ato de improbidade administrativa, salutar se reconhecer a prescrição dos fatos investigados nos autos epigrafados, com fundamento no art. 23, I, Lei nº 8.429/92. Promoção de arquivamento às fls. 372-376. Cientificação das partes interessadas às fls. 377-380 e 388. Exaurida a atuação da promotoria de origem. Cumprimento do dever funcional. Inexistência de fundamento para a propositura da Ação Civil Pública. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

59 - Processo nº 06.2019.00001637-7.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Segurança em Edificações

Objeto: *Denúncia que um imóvel particular situado à Rua Sabino Pires, nº 95, esquina com a Rua Torres Câmara, nº 1110, bairro: Aldeota, em Fortaleza/CE - CEP 60.150-090, contempla nos últimos meses obra visivelmente clandestina de construção civil, empreendendo seu proprietário reforma predial de grande porte..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA. Procedimento extrajudicial instaurado a partir de manifestação do Sr. Ary Eduardo Porto, Advogado, tendo em vista a reforma irregular de prédio comercial situado na Rua Sabino Pires, nº 95, em cruzamento com a Rua Torres Câmara, nº 1110. Relatou o manifestante que a obra, de grande porte, se encontrava em desconformidade à legislação urbanística do município de Fortaleza, com expressivo aumento da área coberta, deixando-a sem recuos, tampouco dispendo dos alvarás comumente concedidos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Ao fim, informou ter protocolado manifestação junto à Agência de Fiscalização AGEFIS, porém nenhuma medida foi adotada. Em diligências, o Órgão Ministerial notificou a investigada, de nome Galo Cego Serviços de Tatuagem e Piercing LTDA, a manifestar-se, e consoante as respostas acostadas às folhas 31-43 e 50-54, foram apresentados os documentos hábeis a comprovar a licitude da construção. Ao mesmo tempo, solicitou ao ente fiscalizador a realização de inspeção in loco, com o objetivo de ratificar a regularidade da reforma. Conforme as folhas 104-111, os fiscais da AGEFIS atestaram a conclusão da obra em conformidade às determinações legais. Promoção de arquivamento fundamentada na perda do objeto, face a regularidade da documentação apresentada, bem como no exaurimento das diligências. Cientificação dos interessados às folhas 131-150. Dever funcional cumprido. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

60 - Processo nº 06.2019.00003140-1.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Prestação de Contas

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Notícia de Fato 003/2017 .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACATUBA. Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de comunicação do extinto Tribunal de Contas dos Municípios TCM sobre o julgamento de irregularidade das contas prestadas pelo Sr. Francisco de Assis Gonçalves, durante o exercício do cargo de Secretário de Finanças de Pacatuba/CE, com referência ao exercício financeiro de 2007. O acórdão da Corte de Contas, lavrado sob o nº 5.868/2014, reconhece a prescrição da pretensão punitiva quanto aos atos de improbidade administrativa cometidos, e o Relator, cujo voto foi vencido, indicou dano ao erário no valor de R\$ 6.226,00 (seis mil, duzentos e vinte e seis reais) por concessão irregular de diárias, todavia também foi reconhecida a prescritibilidade do dano ao erário. Expedição de requisição ministerial à fl. 134, com o escopo de obter informações sobre o vínculo funcional do servidor mencionado, com especificação das datas de nomeação e exoneração e quais os cargos ocupados, sem resposta da municipalidade, porém em consulta ao sítio do Tribunal de Contas do Estado TCE confirmou-se sua permanência em cargo público entre os anos de 2001 e 2012. Promoção de arquivamento fundamentada na prescrição inculpada no artigo 23, inciso I da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Cientificação dos interessados por edital, conforme fl. 163, uma vez infrutíferas as comunicações por correio eletrônico. Dever funcional cumprido. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

61 - Processo nº 06.2018.00002962-4.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ararendá

Assunto: Prestação de Serviços

Objeto: *Trata-se de procedimento para apurar denúncia de cobrança abusiva da taxa de iluminação pública no município de Ararendá..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARENDÁ. Procedimento instaurado a partir de manifestação formulada por dois ex-vereadores do Município de Ararendá, Srs. Carlos Henrique Alves de Souza e Clesivan Lopes Gomes, requerendo intervenção do Ministério Público em relação a cobrança e reajuste da taxa de iluminação pública municipal. Conforme os manifestantes, a população promoveu abaixo-assinados e reclamações por conta do valor abusivo do referido tributo, como se observa dos documentos anexos às fls. 15-49. Mesmo solicitando informações junto a empresa ENEL, jamais foram atendidos, e esclarecem que

em abril de 2018 a taxa passou a sofrer reajustes por conta de uma nova lei aprovada pela Câmara Municipal, mas sem clareza ou critérios objetivos para quantificação do valor a ser pago por cada contribuinte, e em alguns casos o valor duplicou ou triplicou. Ao fim, requereram medidas no sentido de notificar o Município de Ararendá e a ENEL para detalharem a fórmula ou cálculo levados em consideração para o valor da taxa. Diligências promovidas pelo Órgão Ministerial. Expedição de ofício à municipalidade. Resposta de folhas 58-64 que informam a aprovação por unanimidade do Projeto de Lei nº 2011.01/2017, além de haver obediência legal à relação de consumo e valor, ou seja, a cobrança do tributo tem por base a quantidade de energia elétrica consumida, seguindo as diretrizes e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Emissão de ofícios destinados à ENEL, com resposta e anexo respectivamente às fls. 99-100 e 101-123, noticiando a impossibilidade de a empresa discutir tal matéria, uma vez afeta à Administração Pública municipal, na forma do artigo 30, inciso V da CF/1988 e da Lei Orgânica de Ararendá, porém trazendo no anexo um comparativo dos valores da taxa de iluminação pública em diversos municípios cearenses, no qual há divisão entre classes residencial, rural, industrial e comercial, além dos percentuais estabelecidos. Após novo ofício expedido à fl. 129, a ENEL manifestou-se às fls. 132-143, ratificando tratar-se de competência municipal a estipulação sobre variações na alíquota da taxa de iluminação pública enquanto ente tributante. Promoção de arquivamento fundamentada na ausência de interesse do Parquet no ajuizamento de ação civil pública, ante a legalidade da instituição do tributo e na distinção das alíquotas em conformidade ao consumo. Cientificação dos interessados às fls. 160-168. Dever funcional cumprido. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

62 - Processo nº 06.2020.00000842-2.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Membro 2 GAESF

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: RF 063-2020.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PIC NO ÂMBITO DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL (GAESF). Procedimento extrajudicial instaurado a partir de representação fiscal encaminhada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará SEFAZ, em desfavor da empresa TNL PCS S/A, tendo em vista que, uma vez lavrado o auto de infração nº 2011.04202, o débito restou inscrito na Dívida Ativa do Estado sob a certidão de nº 2019.00043291-6. Conforme a representação fiscal, a partir de auditoria realizada na mencionada empresa, compreendida entre o período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, houve aproveitamento indevido de créditos de ICMS em relação a entrada de bens ao ativo permanente, tudo em razão do preenchimento equivocado do Livro de Controle de Créditos de ICMS do Ativo Permanente CIAP. Após o julgamento do processo administrativo fiscal no âmbito da Secretaria da Fazenda, restou consignada uma dívida de aproximadamente R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais). Providências do Órgão

Ministerial. Expedição de cartas precatórias a fim de realizar oitivas dos sócios administradores da empresa, Srs. Paulo Altmayer Gonçalves e José Luis Magalhães Salazar, além da juntada dos seus respectivos relatórios analíticos extraídos do SIMP-MPCE, conforme folhas 327 a 338. Seguidamente, o membro, face a inexistência de encaminhamento das cartas precatórias, determinou nova expedição de notificações aos sócios e da contadora Jackeline Lucas Souza para prestarem esclarecimentos, como se observa às fls. 352-358. Embora realizadas as oitivas, conforme documentos insertos às fls. 404-433, manteve-se a promoção de arquivamento do feito, fundamentada na ausência de comprovação do dolo por força do entendimento (interpretação) divergente das normas tributárias quanto ao creditamento de ICMS entre o Fisco Estadual e a sociedade empresária. Regular cientificação do interessados. Dever funcional cumprido. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

63 - Processo nº 01.2021.00016156-2.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Ararendá

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Objeto: *Aferir as informações constantes no RELATÓRIO DE REMESSA(Controle de CVLI), mormente em relação às diligências investigatórias empreendidas no Inquérito Policial Nº 445-21/2021, crime de homicídio ocorrido em 17 de janeiro de 2021, no município de Ararendá..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARENDÁ-CE. Tratam os autos de Notícia de Fato instaurada a partir do Relatório de Remessa (Controle de Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLI), encaminhado pelo CAOCRIM à Promotoria de Justiça de Ararendá, com o fito de que fossem aferidas as informações nele constantes, em especial, com relação às diligências investigatórias empreendidas no Inquérito Policial nº 445-21/2021, que apura crime de homicídio ocorrido aos 17 de janeiro de 2021, naquela municipalidade. Empreendidas as diligências necessárias. A Autoridade Policial esclareceu que o citado inquérito fora relatado e remetido ao Poder Judiciário no dia 16/17/2021, via E-Saj, e protocolado sob o número 0050134-43.2021.8.06.0037. Exaurido o objeto da demanda. Despacho de Arquivamento às fls. 12-13. Ciência ao noticiante às fls. 45-49. Ciência de arquivamento ao noticiante facultada, com fulcro no art. 3º, §6º da Resolução nº 036/2016-OECPJ. Exaurida a atuação da promotoria de origem. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

64 - Processo nº 06.2020.00001567-8.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Atendimento ao usuário

Objeto: *Acesso ao Prédio da Prefeitura Municipal de Canindé.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANINDÉ-CE. Tratam os autos de Inquérito Civil Público instaurado a partir da manifestação do Sr. Francisco Ronaldo Forte Ferreira, que se identifica como Presidente Comunitário do Bairro Campinas, o qual apresenta esclarecimentos de que teria sido impedido de adentrar no átrio da Prefeitura de Canindé, quando buscava informações, alegando ainda ter sido vítima de agressões físicas e verbais proferidas por uma pessoa de nome Chico Pereira e constrangido por imagens de vídeo, que teriam circulado por toda a sociedade canindeense. Menciona a representante ministerial que, no que tange à demanda criminal, o requerente já levou o fato ao conhecimento da Autoridade Policial, tendo sido instaurado o Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 432-50/2021 (fls. 88-101). Civilmente, foi o noticiante orientado a ingressar com ação civil de reparação de danos, não justificando a atuação do Parquet, tendo em vista se tratar de demanda de direito individual disponível, de cunho exclusivamente patrimonial. A prefeitura de Canindé informou às fls. 82-83 que Francisco de Assis Pereira é servidor público municipal de Canindé, porém não é responsável pelo controle de acesso dos munícipes ao prédio. Na esfera administrativa não restou demonstrado o efetivo impedimento de acesso à informação. Analisados os efeitos em seu tríplice aspecto: criminal, civil e administrativo. Esgotadas as diligências. Promoção de arquivamento às fls. 47-50. Cientificação ao interessado à fl. 52-59 e 65-68. Cumprimento do dever funcional. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 021/2019 CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO A. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero)

votos desfavoráveis ao relator.

65 - Processo nº 06.2019.00003155-6.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Saúde Mental

Objeto: *Acompanhamento da situação de saúde mental de Daniel Ferreira dos Santos.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 137ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. Cuida-se de Inquérito Civil Público acompanhado pela 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza Defesa da Saúde Pública desde o ano de 2013, quando foi encaminhado pela 22ª Promotoria de Defesa do Idoso, envolvendo possível situação de maus tratos contra a Sra. Francinete Ferreira dos Santos, pessoa idosa (75 anos de idade à época), e seu filho Daniel Ferreira dos Santos, portador de transtorno mental, por parte de uma cuidadora de nome Maria Viana Eduardo, também idosa, consubstanciados em possível violência psicológica e financeira. O caso permaneceu em acompanhamento pela Promotoria do Idoso, sendo remetido à especializada (Defesa da Saúde Pública) para providências em relação ao paciente Daniel, portador de transtorno mental (fls. 9/10) tendo em vista o falecimento de sua mãe. Parecer Técnico da 137ª Promotoria de Justiça (fls. 144-145) conclui pela manutenção do arquivamento do presente procedimento naquela Especializada, e o encaminhamento dos autos à 22ª Promotoria de Justiça Cível com Atuação na Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, uma vez que fora ofertado o devido acompanhamento em saúde através do CAPS Geral SR V. Necessidade de empreender esforços no sentido de livrar o paciente da situação de vulnerabilidade social em que se encontra. Promoção de arquivamento às fls. 108-112. Cumprimento do dever funcional em ofertar acompanhamento em saúde de Daniel. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO no âmbito da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (Defesa da Saúde Pública), determinando, porém, que seja remetida cópia destes autos à Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça Cíveis atuantes na Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, com o fito de que uma de suas Promotorias, no exercício de suas atribuições, assegure os direitos da pessoa de Daniel Ferreira dos Santos, que se encontra em possível situação de risco social..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

66 - Processo nº 01.2019.00009233-2.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itapajé

Assunto: Estupro de vulnerável

Objeto: *Apurar suposta agressão praticada por Francisco Jhones Rodrigues Sales, o Júnior Mocó, contra as vítimas: Whitallo Barreto Paz, 11 anos e antônia Shayenne Barreto Sousa, 15 anos..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: SÚMULA Nº 008/2019 CSMP. DESPACHO MONOCRÁTICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPAJÉ-CE. Tratam os autos de Notícia de Fato instaurada a partir da manifestação de fls. 01-02, encaminhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS Maria de Lourdes Nunes Ferreira, com o fito de apurar notícia-crime de supostas violações sexuais contra os menores W.B.P. e S.B.S. Duplicidade da demanda. Tramitação do Inquérito Policial nº 465-108/2018 (fls. 46-48), com matéria idêntica àquela tratada nos presentes autos. Arquivamento à fl. 25. Notificação do interessado, fls. 26-27. Esgotamento do objeto. Cumprimento do dever funcional. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 008/2019. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO . CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

67 - Processo nº 06.2019.00003373-2.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível dano ao erário municipal de Sobral na Licitação Carta-Convite nº 1191102/2010, vencida pela sociedade empresária Dalila Engenharia Ltda. ME..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL-CE. Tratam os autos de Inquérito Civil Público instaurado com o fito de apurar possível dano ao erário do município de Sobral, bem como atos atentatórios à probidade administrativa, perpetrados na Licitação na modalidade Convite nº 1191102\2010, vencida pela sociedade empresária Dalila Engenharia Ltda. ME. Conforme informações constantes nos autos, o objetivo da contratação do tipo menor preço e regime de execução de empreitada por preço global era a construção de uma praça na localidade de Rajada, distrito de Aracatiaçu em Sobral. Empreendidas as diligências necessárias, constatou-se que a efetiva construção da praça, conforme se depreende das fls. 505-514. Exaurido o objeto da demanda. Despacho de Arquivamento às fls. 482-484. Ciência ao noticiante às fls. 485-493. Esgotada a atuação da promotoria de origem. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

68 - Processo nº 06.2021.00000005-6.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Maus Tratos

Objeto: *Apurar suposta situação de risco envolvendo a criança Lunna Shofia Alves Anselmo da Silva, conforme fato noticiado pelo Conselho Tutelar de Sobral, encaminhado pela 10ª Promotoria de Justiça de Sobral..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL-CE. O presente Inquérito Civil Público foi instaurado a partir do Ofício nº 096/2020, o qual veiculou informações provenientes do Conselho Tutelar de Sobral, consubstanciadas em suposta situação de risco vivenciada pela menor L.S.A.A.S. Conforme situação apresentada nos autos, a citada infante sofreria agressões por parte do seu genitor, Luiz Carlos Anselmo da Silva, chegando ela, em virtude da violência, a ser levada ao Hospital Regional Norte, e o agressor à Delegacia da Mulher para realização dos procedimentos cabíveis. Empreendidas as diligências necessárias pelo órgão ministerial na instrução dos autos. Constatado que a infante se encontra afastada da situação de agressão praticada por seu genitor, tendo em vista que este não possui conhecimento de onde se encontra residindo a menor. Ademais, tem-se que L.S.A.A.S. vem recebendo atenção e cuidados necessários por parte de sua genitora. Do ponto de vista criminal, tem-se que tramita o procedimento judicial nº 0053194-56.2020.8.06.0167, na 3ª Vara Criminal de Sobral, instaurado para apurar a responsabilidade de Luiz Carlos Anselmo da Silva. Arquivamento às fls. 89-90. Notificação dos interessados, fls. 91-93 e 228-229. Esgotamento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

69 - Processo nº 06.2021.00000142-2.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Classificação e/ou Preterição

Objeto: Apurar notícia acerca de suposta preterição em contratação de temporários nesta municipalidade.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA ITAPIPOCA-CE. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir do Ofício nº 60/2020 (fl. 03) da Câmara Municipal de Itapipoca do gabinete do Vereador Pedro de Sousa Ferreira Neto, com o fito de apurar possível caso de preterição em contratação de funcionário temporário aprovado em processo seletivo simplificado realizado pelo município de Itapipoca (Edital nº 001/2020). Narra o noticiante que a profissional, Antônia Marília Andrade Cruz Gomes, participou do processo seletivo para as vagas de Assistente Social, tendo alcançado o primeiro lugar. Contudo, ao realizar pesquisas, foi constatado que as concorrentes para o mesmo cargo, Liana Mirian Paiva Cunha (26ª colocação), Priscila Silva Araújo (42ª colocação) e Maria Silvenilda Magalhães (7ª colocação) foram convocadas para assumir seus contratos, sem que a primeira colocada fosse chamada. Empreendidas as diligências necessária quedou fartamente comprovado que não houve preterição da candidata Antônia Marília Andrade Cruz Gomes ao cargo de Assistente Social como indicado na manifestação inicial. As provas indicam que as servidoras Liana Mirian Paiva Cunha, Priscila Silva Araújo e Maria Silvenilda Magalhães são ocupantes de cargos comissionados. Cientificação aos interessados às fls. 226-227, 230-232 e 242. Despacho de arquivamento às fls. 223-224. Esgotado o objeto da demanda. Cumprimento do dever funcional. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

70 - Processo nº 06.2020.00000638-0.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Barreira

Assunto: Adoção de Criança

Objeto: Adoção irregular do menor Natanael - atuação do conselheiro tutelar.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRA. Procedimento extrajudicial instaurado para apurar ato de improbidade administrativa praticado pelo conselheiro tutelar Vladimir Félix da Silva. Consta dos autos que o referido servidor, no exercício de suas atribuições, durante visita domiciliar na residência do casal Antônio José de Oliveira e Mariana Gomes de Oliveira Almeida, teria lhes orientado a aguardar o prazo de 1 (um) ano desde a guarda de filho adotivo até que procurassem um Advogado e o Poder Judiciário para ajuizamento de ação de adoção. Em diligências, o Órgão Ministerial notificou os envolvidos a comparecer e prestarem esclarecimentos, conforme folhas 13-19, enquanto os respectivos termos de declaração, gravados em mídia, se encontram às fls. 23-25. Segundo os pais adotivos, o conselheiro tutelar de fato teria sugerido a espera de um ano para que requeressem judicialmente a adoção do filho. Já o servidor, em defesa escrita apresentada à fl. 39, disse que apenas orientou o casal a procurar o Ministério Público e o Conselho Tutelar para

regularizar a situação da criança com o pedido de guarda, inclusive na época teria acontecido audiência com Promotores de Justiça na Câmara Municipal de Barreira com o fito de orientar os conselheiros na atuação junto a crianças sob adoção à brasileira, resultando divergência de versões apresentadas pelo servidor e pelo casal. Promoção de arquivamento fundamentada na ausência de dolo do agente público em prestar as informações supostamente equivocadas, a ensejar ato ímprobo a ser perseguido nos termos da Lei nº 8.429/1992 (fls. 44-52). Cientificação dos interessados às fls. 54-68. Atuação ministerial não esgotada, necessidade de empreender providências para o esclarecimento dos fatos, com a oitiva dos demais conselheiros tutelares atuantes e eventuais testemunhas que possam contribuir para o desenlace dos fatos controversos. **RETORNO DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS..**

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

71 - Processo nº 01.2021.00003604-4.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 80ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes de Tortura

Objeto: *Notícia-crime de possível crime de tortura..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 80ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL). Tratam os autos de Notícia de Fato instaurada a partir das declarações prestadas pela Sra. Lidiane Pereira Amorim perante a Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça Criminais de Fortaleza, dando conta da prática de diversos delitos contra sua pessoa, dentre eles o de tortura, perpetrado, em tese, por Silvania Mariluz Valduga de Sousa. Conforme informações constantes nos autos, a noticiante trabalhava como terceirizada na Polícia Federal, onde a Sra. Silvania Mariluz Valduga de Souza exercia o cargo de agente de Polícia Federal. Empreendidas as diligências necessárias ao deslinde do caso, com a solicitação de instauração de Inquérito Policial (fl. 8). Em sede policial, realizou-se a oitiva da demandada e de outras 4 (quatro) testemunhas. Realizada a verificação preliminar de informações, constatou-se pelas informações apresentadas nos depoimentos, corroboradas pelo atestado de esquizofrenia da noticiante (fl. 35), a ausência de indícios de materialidade delitiva, não sendo possível auferir justa causa que possibilitasse a imputação de qualquer fato típico à investigada. Exaurido o objeto da demanda. Despacho de Arquivamento às fls. 39-41. Ciência de arquivamento à noticiante às

fls. 42-43. Exaurida a atuação da promotoria de origem. Cumprimento do dever funcional.
VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

72 - Processo nº 06.2019.00000436-0.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 22ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Proc.17068/2018-8 .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RECURSO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. Processo extrajudicial instaurado a partir de representação do Advogado José Alexandre dos Reis Cardozo, informando sobre possível ato de improbidade administrativa praticado por Daniel Souza Lima, servidor do Município de Fortaleza e gestor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU, e pela empresa Medicar Emergências Médicas LTDA. Aduz o manifestante que o agente público teria emitido falsamente o documento intitulado Atestado de Capacidade Técnica em favor da empresa Medicar, posto que esta concorreu ao certame licitatório promovido pelo Município de Fortaleza para execução de serviços relacionados ao SAMU, ou seja, em outros termos, a licitação estaria eivada de ilegalidades devido ao suposto favorecimento ou direcionamento para uma das concorrentes. Providências empreendidas pelo Órgão Ministerial. Juntada de cópias da defesa da sociedade empresária Medicar, do contrato celebrado entre a investigada e a municipalidade, dos procedimentos policial e disciplinar em desfavor do Sr. Daniel Souza Lima, entre outros documentos correlatos. Verificação de apurações criminal e disciplinar promovidas em face do servidor municipal, cabendo ao Ministério Público perseguir, no âmbito deste Inquérito Civil, eventual ato ímprobo cometido. Nesse sentido, faz-se necessária e prudente a juntada aos autos de eventual prestação de contas e sua regularidade atestada por órgão de controle, além do resultado de seu julgamento, se houver, no âmbito dos Tribunais de Contas (TCE ou TCU), de forma a subsidiar a eventual interposição de ação, uma vez que os elementos probatórios constantes dos autos, por si só, não são suficientes para a configuração do ato de improbidade. DESPACHO MONOCRÁTICO. VOTO PELO RETORNO DO FEITO À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

73 - Processo nº 06.2016.00001784-2.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Erro Médico

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Notícia de Fato nº 01/2016 .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRANJA-CE. Trata-se de Inquérito Civil Público foi instaurado a partir das declarações prestadas pelo Sr. Carlos Antônio do Nascimento Rocha, tendo ele informado que sua esposa, Antonilda Oliveira de Moraes, se submeteu a parto natural no Hospital Municipal, dando luz à criança já sem vida e apresentando achatamento do crânio, supostamente decorrente de erro na execução de manobras durante o parto. Após empreendidas as diligências necessárias ao deslinde dos fatos em questão, quedou constatada a ausência de responsabilidade dos profissionais, Antônio de Fátima Farias Souza e Antônio Jarbas Moreira Angelim. Documentos de fls. 21-23 atestam ausência de batimentos cardíacos do feto ainda na admissão da paciente no hospital. CREMEC e COREN não identificaram responsabilidade dos citados profissionais (fls. 95-100 e 113-125, respectivamente). Ausência e justa causa para propositura de ação judicial. Arquivamento às fls. 127-130. Notificação dos interessados, fls. 131, 139-140, 156 e 160-161. Esgotamento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

74 - Processo nº 06.2021.00002355-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Objeto: *Denúncia junto ao MP referente a um estabelecimento comercial localizado na*

Avenida Godofredo Maciel, número 458, bairro Parangaba, identificado pelo nome Boteco Play D' Front, que além de causar aglomeração e não ter nenhum protocolo de segurança contra COVID, provoca perturbação ao sossego e não possui alvará de funcionamento de acordo com a atividade que exerce..

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO SÚMULA 008/2019. EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 134ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA FORMULADA PELA SRA. TALITA DE LIMA DANTAS SOBRE POSSÍVEL PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO (POLUIÇÃO SONORA), FUNCIONAMENTO IRREGULAR E AGLOMERAÇÃO EM DESACORDO COM AS REGRAS SANITÁRIAS, CAUSADOS PELO ESTABELECIMENTO BOTECO PLAY D'FRONT, COM ENDEREÇO NESTA CAPITAL. CONSTATADO QUE O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2021.00001171-0, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA, TEM O MESMO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VERBETE SUMULAR Nº 008/2019, DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

75 - Processo nº 06.2020.00002289-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Recursos Administrativos

Objeto: *A EMPRESA REQUERENTE SOLICITA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ACERCA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2019, QUE TEM COMO OBJETO A CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (ZONA AZUL), NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ. .*

Voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO MONOCRÁTICA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANINDÉ/CE. SÚMULA 008/2019-CSMP. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA R2 MOBBI E MOBILIDADE URBANA EIRELI, DANDO CONTA DE ILEGALIDADES COMETIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ NA

CONDUÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019, DESTINADA À CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO VERIFICADA A EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00002055-9, COM OBJETO DE INVESTIGAÇÃO IDÊNTICO, JÁ TRAMITANDO NA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANINDÉ, A PARTIR DE DENÚNCIA FORMULADA PELA PESSOA JURÍDICA RIZZO PARKING AND MOBILLY S/A, COM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTO ARQUIVADO EM RAZÃO DA DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS HOMOLOGO, POR DESPAHO MONOCRÁTICO, O ARQUIVAMENTO DESTES FEITOS, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 008/2019-CSMP E ART. 78, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

76 - Processo nº 06.2016.00002281-2.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Iracema

Assunto: Energia Elétrica

Objeto: *APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, REPAROS E SUBSTITUIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, APERFEIÇOAMENTO/MODERNIZAÇÃO DA REDE, CONTROLE DE OSCILAÇÕES, AMPLIAÇÃO DE FROTA E REFORÇO, MANEJO DE ARBORIZAÇÃO, REMOÇÃO DE POSTES E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FORMA CONTÍNUA E DURADOURA POR PARTE DA COLECE/ENEL..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRACEMA. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL QUE TEM POR OBJETO SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPOSIÇÃO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FIAÇÃO DE ALTA TENSÃO PASSANDO DENTRO DE UMA RESIDÊNCIA. APÓS INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O PROBLEMA FOI SOLUCIONADO, COM A RETIRADA DO POSTE DO LOCAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

77 - Processo nº 01.2021.00013355-5.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Caririçu

Assunto: Estabilidade

Objeto: *Serviroda efetiva da Câmara Municipal de Granjeiro que exercia cargo comissionado com gratificação. Estava de licença maternidade de 13/07/2020 à 13/01/2021. Engravidou novamente durante a licença, mais precisamente no dia 04/01/2021. No mesmo dia 04/01/2021 foi cancelada a gratificação, uma vez que outro vereador assumiu a Presidência da Câmara, o qual nomeou outro servidor para o cargo comissionado, bem como exonerou a declarante. Que comunicou acerca da gravidez, porém recebeu parecer negativo da Câmara Municipal..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA CARIRIÇU/CE E VINCULADA DE GRANJEIRO/CE NÃO NOTIFICADA A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.**

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

78 - Processo nº 06.2021.00000664-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Assédio Sexual

Objeto: *Apura eventual cometimento de crime sexual por profissional de educação contra aluna. CONSIDERANDO foram recebidas informações que tratam-se fatos de possível assédio, conforme exposto no ofício de lavra da Coordenadora da CREDE 19 no sentido de apurar a denúncia feita por ex-aluna da EEMTI Tiradentes, localizada em Juazeiro do Norte,*

nas mídias sociais conhecida por #esposendi_cariri, onde seguiram acompanhadas de ata de registro da conversa que o núcleo gestor teve com o Professor Raimundo de Lima Porfírio, onde é relatada a denúncia no sentido de que uma aluna da referida escola, no ano de 2018, se sentiu constrangida com a postura do professor retro mencionado. Segundo consta no documento, o caso veio a tona, neste ano de 2020, especificamente no mês junho, em função do site #esposed_cariri, de publicação de assédio, mas que em 2018, o assunto foi resolvido. Após convocada uma reunião pela diretora e coordenadora com a presença da presidente do Conselho Escolar, do professor, da aluna, Gabriela, menor de idade à época, seus pais e após expor os fatos e com o pedido de desculpas do professor foi opinado pelo arquivamento do caso. Seguiu cópia ao Ministério Público para conhecimento e medidas que entendesse necessárias;

Voto do Conselheiro Relator:

Despacho DILIGÊNCIA NECESSIDADE ESCLARECIMENTO SOBRE O ARQUIVAMENTO DO FEITO DE VOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.**

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

79 - Processo nº 06.2019.00003384-3.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível dano ao erário municipal de Sobral na Licitação Carta-Convite nº 1030802/2010, vencida pela sociedade empresária, AGT Construções e Empreendimentos Ltda..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2s PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO E CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A PESSOA JURÍDICA AGT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CUJA OBJETO ERA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMUNITÁRIO NA LOCALIDADE DE ALEGRE, DISTRITO DE PATRIARCA NÃO LOCALIZADO O CONTRATO FIRMADO REALIZADA VISTORIA IN LOCO, CONSTATOU-SE QUE A OBRA FOI EXECUTADA E QUE A ESTRUTURA DO IMÓVEL, OS QUANTITATIVOS E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PELO MENOS EXTERNAMENTE, CONDIZIAM COM O EDITAL DE LICITAÇÃO VERIFICADO QUE O CENTRO COMUNITÁRIO SE ENCONTRAVA SEM USO E COM SINAIS DE ABANDONO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA, CONSTANTES NOS AUTOS, APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU O RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS À 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL, COM ATRIBUIÇÃO NA DEFESA DA CIDADANIA, PARA ANÁLISE E ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

80 - Processo nº 01.2021.00016492-6.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

Assunto: Maus Tratos

Objeto: *Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de documentação encaminhada pelo Conselho Tutelar do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, referente a fato ocorrido com criança que deu entrada, sem sinais vitais, na UPA do Pecém, bem como foi detectado, pela equipe médica, um sangramento nas partes íntimas da menor..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA ENCAMINHADA PELO CONSELHO TUTELAR DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, DANDO CONTA DE QUE UMA CRIANÇA DE 3 ANOS DE IDADE TERIA DADO ENTRADA NA UPA PECÉM, SEM SINAIS VITAIS, VÍTIMA DE AFOGAMENTO, TENDO SIDO DETECTADO SANGRAMENTO EM SUAS PARTES ÍNTIMAS PELA EQUIPE MÉDICA REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO À DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE PARA APURAÇÃO DOS FATOS INSTAURADO O INQUÉRITO POLICIAL Nº 548-82/2021 PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA TER SIDO INSTAURADO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

81 - Processo nº 01.2021.00014814-8.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itapajé

Assunto: Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

Objeto: *Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2021, às 10h40 min, no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapajé, presente, Francisco Izaias Cardoso, Assistente Ministerial, aí compareceu a Sra. Vânia Maria Araújo Martins, brasileira, união estável, do lar, Cel. nº (85) 99229-7191, residente e domiciliada no povoado Mulungu - Itapajé-CE, próximo ao campo de futebol, a qual declarou o que segue: Que mora em frente ao campo de futebol e todos os domingos por volta das 14hs, está acontecendo jogo e com isso há aglomeração de pessoas, bebedeiras, som alto, algazarras; Que o Sr. Reinaldo coloca bebida em seu carro (combi placa GXJ 4245) e fica vendendo em frente a casa da declarante; que se sente muito prejudicada com esta situação. Que teme por conta do Vírus Covid, bem como se incomoda com a perturbação do sossego. Que não tendo certeza, mas acredita que o organizador dos jogos é a pessoa de Neto, residente no Salgado. Que o carro com som alto é do Sr. Célio, residente no Mulugu; Que veio noticiar a fim de que a situação seja resolvida pelas autoridades competentes; Que a Polícia Militar tem ciência da situação, pois sua mãe e sua tia já ligaram várias vezes para o 190 e o atendente fala que os policiais vão ao local verificar o fato, porém lá não comparecem; Que foi a Delegacia e registrou um BO e o funcionário pediu para declarante buscar a Promotoria para solucionar o problema; Que por este motivo veio à Promotoria solicitar sua intervenção, a fim de que solucione essa problemática em caráter de urgência.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPAJÉ/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DECLARAÇÕES APRESENTADAS PELA SRA. VÂNIA MARIA ARAÚJO MARTINS, DANDO CONTA DE QUE ESTÁ SOFRENDO COM A PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO NA LOCALIDADE DE MULUNGU, MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE, HAJA VISTA A INCIDÊNCIA DE AGLOMERAÇÕES NO CAMPO DE FUTEBOL DA ÁREA, NOS DIAS DE DOMINGO, COM A OCORRÊNCIA DE SOM ALTO, INCLUSIVE HAVENDO O RISCO DE DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ITAPAJÉ, FOI ABERTO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, O QUAL FOI CONCLUÍDO E REMETIDO AO PODER JUDICIÁRIO PARA OS DEVIDOS FINS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

82 - Processo nº 01.2019.00000900-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 183ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Estelionato

Objeto: informa que o imóvel inventariado de matrícula nº 30.746, da 3ª Zona de Imóveis de Fortaleza, mesmo sendo bem de herança jacente na Comarca de Fortaleza, foi objeto de alienações fraudulentas..

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 183ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA, DANDO CONTA DE SUPOSTOS CRIMES DE ESTELIONATO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E SONEGAÇÃO DE IMPOSTOS NA VENDA DE UM IMÓVEL PERTENCENTE À HERANÇA JACENTE DA SRA. TEREZINHA PAMPLONA DE FREITAS, FALECIDA EM 16/06/1998 E COM TODOS OS HERDEIROS TAMBÉM FALECIDOS APÓS REQUISIÇÃO, FOI INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PELA DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES DE FORTALEZA, O QUAL FOI REMETIDO AO PODER JUDICIÁRIO E DISTRIBUÍDO À 11ª VARA DE CRIMINAL DE FORTALEZA PARA OS DEVIDOS FINS - EXAURIDA A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO ÂMBITO MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

83 - Processo nº 01.2021.00019166-7.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Acopiara

Assunto: Litigância de Má Fé

Objeto: ENCAMINHADO OFICIO - 2 VARA..

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ACOPIARA. NOTÍCIA DE FATO QUE TEM POR OBJETO APURAR A ILICITUDE DA CONDUTA PRATICADA PELO SR. LÍVIO MARTINS ALVES, ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS Nº 0002438-40.2018.8.06.0029. CONFORME JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA DOMINANTE, É ATÍPICA A CONDUTA DO CHAMADO ESTELIONATO JUDICIAL. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

84 - Processo nº 06.2019.00001527-8.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Mauriti

Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06/2015 (2019/602112) .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAURITI/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO ENVIO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, O QUAL ATESTOU QUE O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ NÃO POSSUIA PROFISSIONAL ENFERMEIRO DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO, A AUSÊNCIA DE VENTILADORES MECÂNICOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO E A NECESSIDADE DE REFORMA DO PRÉDIO REALIZADAS DILIGÊNCIAS E PROMOVIDAS NOVAS INSPEÇÕES PELO COREN-CE, VERIFICOU-SE QUE AS IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS FORAM SANADAS, COM A REFORMA DO PRÉDIO, A AQUISIÇÃO DE 6 (SEIS) VENTILADORES MECÂNICOS, ASSIM COMO A CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ENFERMEIRO PARA SUPERVISIONAR, ORGANIZAR E ORIENTAR A ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM DURANTE TODO O PERÍODO DEMAIS PENDÊNCIAS, COMO O DIMENSIONAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, DEVEM SER APURADOS DE FORMA ADMINISTRATIVA PELO PRÓPRIO COREN, SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O ALCANCE DE SUA FINALIDADE VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

85 - Processo nº 01.2021.00019258-8.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Obrigação Acessória

Objeto: *Eventual cometimento contra a ordem tributária - Art. 74 do Decreto 24.569/97 - Art. 123,I, D da Lei 12.670/96 alterado pela Lei 13.418/03..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA

DO CRIME PREVISTO NO ART. 2º, INCISO II, DA LEI Nº 8.137/90, POR PARTE DA EMPRESA CRISTIANE R BEZERRA EPP. CONSTATADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

86 - Processo nº 09.2020.00001178-2.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Pacoti

Assunto: Difamação

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 27/2019 Suposta situação do conflito e agressão cometida por parte do Senhor Francisco Teixeira Neto, popularmente conhecido como "neto".*

Voto do Conselheiro Relator:

Despacho DILIGÊNCIA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO FEITO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

87 - Processo nº 01.2021.00021650-9.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Acopiara

Assunto: Acordo de Não Persecução Penal

Objeto: REQUERIMENTO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVEL.

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. DATA PARA JULGAMENTO DE RECURSO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

88 - Processo nº 06.2020.00002951-7.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Solonópole

Assunto: Licenças

Objeto: *Apurar as denúncias acerca de Laboratório de Análises Clínicas no Município de Milhã sem registro no CRF/CE..*

Voto do Conselheiro Relator:

RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DESIGNAÇÃO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA O JULGAMENTO DO RECURSO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *determinando diligência*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. DATA DE JULGAMENTO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

89 - Processo nº 06.2019.00000878-8.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Representação anônima que reporta a existência de funcionários fantasmas no Gabinete do Vereador Luciram Girão, além de outras irregularidades cometidas pelo vereador..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 143ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA APRESENTADA PERANTE A PROCURADORIA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROCAP, EM FACE DO EX-VEREADOR DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA LUCIRAM GIRÃO SALES, NOTICIANDO QUE A SRA. MARIA DAS GRAÇAS JOCA DE SOUSA RECEBIA A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA PARLAMENTAR, MAS NÃO REALIZAVA A ATIVIDADE LABORATIVA EM CONTRAPARTIDA. DENÚNCIA NÃO CONFIRMADA. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

90 - Processo nº 06.2015.00000635-2.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: ACESSIB/SCIDADES/18ª .*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO DILIGÊNCIA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO INFORMAÇÃO SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

91 - Processo nº 06.2020.00000958-7.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Objeto: *Comunica evasão e solicita desligamento do adolescente Jonas Gomes Vasconcelos..*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO SÚMULA 008/2019. EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 77ª promotoria DE JUSTIÇA da Comarca DE FORTALEZA. Procedimento instaurado COM O PROPÓSITO DE APURAR AS CAUSAS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA EVASÃO DO ADOLESCENTE JONAS GOMES VASCONCELOS DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES I. CONSTATADO QUE AS EVASÕES OCORRIDAS NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO I SÃO ACOMPANHADAS, DE FORMA COLETIVA, NO ICP Nº 06.2020.00001505-6, TENDO SIDO ANEXADA NELE CÓPIA DO PRESENTE FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VERBETE SUMULAR Nº 008/2019, DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

92 - Processo nº 09.2021.00028712-7.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Objeto: *Relatório de Viagem Institucional.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO: PRESTAÇÃO DE CONTAS/ RELATÓRIO DE VIAGEM ART. 79, II, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA*
DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

93 - Processo nº 06.2019.00000478-1.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Memo nº 340/2018/21ª . PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LICITAÇÃO DA ARENA CASTELÃO.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE ACOMPANHAR O PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DA ARENA CASTELÃO E A DISCUSSÃO DOS TERMOS DO CONTRATO, VISANDO GARANTIR O INTERESSE PÚBLICO E A PROIBIDADE ADMINISTRATIVA INFORMADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ-SEPLAG QUE O CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA ARENA SE ENCERRARIA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018 E QUE A GESTÃO DO ESTÁDIO PASSARIA A SER REALIZADA DIRETAMENTE PELO GOVERNO ESTADUAL ATÉ NOVA CONCESSÃO COMUNICADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DO ESPORTE E JUVENTUDE-SEPORTE QUE OS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS PARA A PRÓXIMA CONCESSÃO ESTAVAM SENDO REALIZADOS, MAS QUE FORAM SOBRESTADOS EM RAZÃO DE INTERCORRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CAUSADAS PELA PANDEMIA DE COVID-19 INFORMADO QUE A GESTÃO DIRETA DA ARENA PELO GOVERNO ESTADUAL ESTAVA SENDO SATISFATÓRIA INSTAURADO PROCESSO DE INSPEÇÃO PELO TCE/CE, NO QUAL FORAM AVALIADOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS, ESTUDOS, MINUTAS E JUSTIFICATIVAS DA EVETUAL PARCERIA PÚBLICO PRIVADA NÃO DENOTADAS IRREGULARIDADES PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA, CONSTANTES NOS AUTOS, APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ANTE A LEGALIDADE DA GESTÃO DIRETA DA ARENA CASTELÃO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

94 - Processo nº 01.2020.00015562-3.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Pacoti

Assunto: Fauna

Objeto: *Compareceu a esta Promotoria de Justiça Antônio Quirino Braga, informando que tem 07 gatos de estimação, contudo deseja fazer doação dos mesmos, vez que na Comunidade de Bonfim, onde reside, as pessoas acabam mal-tratando os animais..*

Voto do Conselheiro Relator:

COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACOTI/CE SEM INFORMAÇÕES ACERCA DA INSTAURAÇÃO DE NOVA NOTÍCIA DE FATO E DO INQUÉRITO POLICIAL DILIGÊNCIA..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

95 - Processo nº 06.2019.00002883-0.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Poluição

Objeto: *PIC INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DESCRITA NO ARTIGO 54 DA LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL instaurado NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANINDÉ, PARA APURAR suposta prática do crime descrito no artigo 54, parágrafo 2º, inciso V, da Lei de Crimes Ambientais, em tese cometido pelo Município de Canindé, no ano de 2011, durante a administração Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, então prefeito. CONSTATAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ART. 115 DO CPB. REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA METADE EM RAZÃO DA IDADE DO GESTOR MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL DO

MINISTÉRIO PÚBLICO. Ausência de comprovação de ciência das partes. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. DILIGÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.**

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

96 - Processo nº 06.2017.00003123-7.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Multas e demais Sanções

Objeto: *Apurar possíveis irregularidades/ improbidade cometidas por servidor público municipal. Requerida: Juciana Silva Pessoa Castelo. Ouvidoria do MPCE..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil Público, instaurado para apurar supostos atos irregulares no tocante à servidora Municipal. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, DILIGÊNCIAS E ANÁLISE DOS FATOS. Análise Dos efeitos da improbidade em seu tríplice aspecto: criminal, civil e administrativo. SUMULA 21 DESTE Conselho Superior do Ministério Público. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET. HOMOLOGAÇÃO DE arquivamento por despacho monocrático..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.**

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU

VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

97 - Processo nº 06.2021.00001978-9.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Pessoas com deficiência

Objeto: *Averiguar se a empresa TREVO INDUSTRIAL DE ACARTONADOS S/A CNPJ nº 06.956.391/0001-07, nome fantasia TREVO DRYWALL, instalada na cidade de Juazeiro do Norte-CE, no endereço Rua Josias Inojosa de Oliveira, nº 5000, Distrito Industrial, CEP 63045010, está garantindo a cota mínima destinada a contratação de pessoa com deficiência..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil Público, instaurado para INVESTIGAR SE A EMPRESA TREVO INDUSTRIAL DE ACARTONADOS S/A ESTÁ GARANTINDO A COTA MÍNIMA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, prevista no art. 93 da lei 8213/91. declínio de atribuições ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CSMP POR DESPACHO MONOCRÁTICO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO FEITO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATRIBUIÇÃO NA MATÉRIA..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 07 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

98 - Processo nº 06.2021.00001511-6.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Pessoas com deficiência

Objeto: *Investigar se a empresa COLÉGIO CULTURAL MODELO EIRELI, CNPJ nº 04.186.831/0001-50, nome fantasia COLÉGIO MÓDULO, instalada na cidade de Juazeiro do Norte-CE, no endereço Rua Doutor Floro Bartolomeu, nº 778, São Miguel, CEP 63010-492, está garantindo a cota mínima destinada a contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil Público, instaurado para INVESTIGAR SE A EMPRESA COLÉGIO CULTURAL MODELO EIRELI, QUE

SUPOSTAMENTE ESTÁ GARANTINDO A COTA MÍNIMA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU BENEFÍCIOS REABILITADOS. declínio de atribuições ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CSMP POR DESPACHO MONOCRÁTICO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO FEITO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATRIBUIÇÃO NA MATÉRIA..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 07 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

99 - Processo nº 06.2021.00001491-7.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Pessoas com deficiência

Objeto: *Investigar se a empresa SABÃO JUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.770.484/0001-09, nome fantasia SABÃO JUÁ, instalada na cidade de Juazeiro do Norte-CE, no endereço Rua Danilo Landim Leite, nº 1180, Planalto, CEP 63047-020, está garantindo a cota mínima destinada a contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil Público, instaurado para INVESTIGAR SE A EMPRESA SABÃO JUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.770.484/0001-09, nome fantasia SABÃO JUÁ, ESTÁ GARANTINDO A COTA MÍNIMA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ou beneficiados reabilitados. declínio de atribuições ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CSMP POR DESPACHO MONOCRÁTICO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO FEITO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATRIBUIÇÃO NA MATÉRIA..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 07 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do*

teor da referida decisão.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

100 - Processo nº 06.2021.00000997-0.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Alto Santo

Assunto: Edital

Objeto: *Apurar supostas irregularidades na licitação Tomada de Preço TP 003-2021 realizada pelo Município de Alto Santo na data 16/03/2021, notadamente a possível restritividade à competição..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil Público, instaurado para apurar supostas irregularidades de restrição à concorrência em procedimento licitatório Tomada de Preços 003/2021, realizado pelo Município de Alto Santo/CE, em março de 2021. Análise Dos efeitos da improbidade em seu tríplice aspecto: criminal, civil e administrativo. SUMULA 21 DESTE Conselho Superior do Ministério Público. NÃO RESTOU DEMONSTRADO VÍCIO QUANTO AO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET. HOMOLOGAÇÃO DE arquivamento por despacho monocrático..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO . CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

101 - Processo nº 06.2020.00002573-2.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Assédio Sexual

Objeto: *Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia enviada por Jamili Silva Filho, professora da UECE/FECLESC, para o e-mail institucional desta Promotoria. A*

docente, através da representação, informa que antes pouco antes do distanciamento social, houve uma campanha realizada pelas representações estudantis na UECE/FECLESC, localizada em Quixadá, que culminou na exposição na forma de mural na porta da sala dos professores de relatos anônimos de situações de assédio sexual praticados por professores da instituição, tendo como vítima as alunas. .

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXADÁ, PARA APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO NA CIDADE DE QUIXADÁ. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 325-034/2020 PARA APURAÇÃO DOS FATOS. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0050899-12.2020.8.06.0151, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

102 - Processo nº 06.2017.00002604-5.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Nova Olinda

Assunto: Alienação ou Oneração Fraudulenta de Coisa Própria

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 04/2017 Apurar irregularidades em aquisição de "compra premiada".*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado PARA APURAR SUPOSTAS fraudes praticadas POR empresa CONTRA consumidores da cidade de Altaneira. INSTAURAÇÃO DO DEVIDO INQUÉRITO POLICIAL. Arquivamento DO FEITO EM TELA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO. Ausência de comprovação de ciência das partes. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. INFORMAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DETERMINAÇÃO. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU

VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

103 - Processo nº 09.2020.00000394-9.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Pessoa em situação de rua

Objeto: *Cadastro de Protocolo: 02.2019.000201643-0 Comunicação enviada pela Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, que diz respeito ao cenário de violação de Direitos Humanos à População em Situação de Rua e as Políticas de atenção e assistência..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado NO ÂMBITO DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA A PARTIR DE EXPEDIENTE comunicando a realização de audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, promovida pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, para tratar sobre assuntos relacionados às pessoas em situação de rua, bem como sobre as políticas de atenção e assistência. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

104 - Processo nº 06.2021.00001752-5.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Ubajara

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dando conta do julgamento do processo nº 17931/2018-7, o qual julgou as contas de Alexandre Tomaz da Rocha, Gestor da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Ubajara/CE, relativo ao exercício financeiro de 2014. Na ocasião, o Tribunal julgou regulares com ressalva as contas do ex-gestor, aplicando multa no valor de R\$ 900,00, pelas irregularidades mencionadas no processo nº 17931/2018-7..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Procedimento Preparatório INSTAURADO a PARTIR DE IRREGULARIDADES NAS CONTAS DE GESTÃO da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Ubajara/CE, relativo ao exercício financeiro de 2014. envio extemporâneo da prestação de contas de gestão. Ausência de nota de improbidade ou nota de crime doloso. comunicação a Procuradoria Geral do Estado para a execução da multa aplicada. as irregularidades cometidas não FORAM consideradas atos de improbidade administrativa nem estão tipificadas como crime na legislação penal. Por fim, tem-se a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva em RELAÇÃO A uma possível ação de improbidade administrativa. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

105 - Processo nº 06.2021.00001510-5.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Pessoas com deficiência

Objeto: *Investigar se a empresa COLÉGIO CULTURAL MÓDULO LTDA, CNPJ nº 12.484.705/0001-00, nome fantasia UNIJUAZEIRO, instalada na cidade de Juazeiro do Norte-CE, no endereço Rua São Francisco, nº 1224, São Miguel, CEP 63010-475, está garantindo a cota mínima destinada a contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil Público, instaurado para apurar eventual descumprimento, por parte de empresa, da cota mínima destinada à contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados. declínio de atribuições ao MINISTÉRIO PÚBLICO do trabalho. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CSMP POR DESPACHO MONOCRÁTICO. SUMULA 07/2018 DO CSMP. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO FEITO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATRIBUIÇÃO NA MATÉRIA.

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 07 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*
DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*
DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

106 - Processo nº 06.2021.00001252-0.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Procedimento Preparatório

Assunto: Prestação de Contas

Objeto: *Constatar a inclusão em dívida ativa da multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará à Sra. Roberta Sampaio de Menezes, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte, exercício financeiro 2013 (Processo n.º 16308/2018-5, Acórdão n.º 0870/2019).*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades NA Prestação de Contas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte, exercício financeiro de 2013. Análise Dos efeitos da improbidade em seu tríptico aspecto: criminal, civil e administrativo. SUMULA 21 DESTES Conselho Superior do Ministério Público. Corte de Contas julgou as referidas Contas de Gestão como IRREGULARES com ressalvas, com imposição apenas de multa, sem imputação de débito, nota de improbidade ou prática de crime doloso. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONSTATAÇÃO DE DOLO. INSCRIÇÃO DA MULTA EM DÍVIDA ATIVA do estado. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET. HOMOLOGAÇÃO DE arquivamento por despacho monocrático..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

107 - Processo nº 06.2021.00001130-9.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Edmar Nepomuceno de Oliveira- suposto empréstimo feito em seu nome no Banco do Brasil..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE Inquérito Civil Público instaurado PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Análise de ampla documentação acostada aos autos. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

108 - Processo nº 06.2021.00001035-4.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Custódia, escolta e situação de presos

Objeto: *Inquérito Civil instaurado, com fundamento no art. 8º da Lei nº 7347/85, a fim de apurar a responsabilidade do PERITO CRIMINAL Gustavo Adolfo Pereira da Silva Júnior, por não ter encaminhado o corpo ao SVO, diante da inconclusão quanto a causa da morte de Fabrício Teles Mororó, e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil Público instaurado para apurar supostas irregularidades em ausência de exame pericial na ocasião de óbito de detento. Análise minuciosa dos elementos acostados aos autos. Esclarecimento dos fatos. Não constatação de qualquer irregularidade, haja vista que todos os procedimentos foram seguidos adequadamente. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

109 - Processo nº 06.2020.00002628-6.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Acaraú

Assunto: Improbidade

Objeto: *Apurar irregularidades em ações de policiais militares no movimento grevista.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO para apurar responsabilidade decorrente de possível descumprimento do dever legal e funcional por parte de policiais supostamente envolvidos em atos ilegais durante paralisação parcial das atividades. ANÁLISE DE AMPLA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. instauração de Inquérito Policial Militar, visando à apuração de suposta infração penal militar. Não configuração de cometimento de transgressão disciplinar por parte dos investigados. ausência de ato de improbidade administrativa. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

110 - Processo nº 06.2020.00000186-2.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Tratamento médico-hospitalar

Objeto: *Cuida-se de Inquérito Civil instaurada para viabilizar procedimento cardiológico ABLAÇÃO DE VIA ACESSÓRIA e medicamento RITMONORM 300mg para o paciente ANTONIO EVERALDO LIMA CARVALHO..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil Público instaurado com a finalidade de viabilizar procedimento cardiológico e medicamento para paciente portador de cardiopatia. Situação saneada. Informação de que o PROCEDIMENTO FORA DEVIDAMENTE REALIZADO. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

111 - Processo nº 06.2020.00000180-7.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Erro Médico

Objeto: *POSSÍVEL ERRO MEDICO COMETIDO À PACIENTE NO HOSPITAL WALDEMAR DE ALCÂNTARA..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil PÚBLICO INSTAURADO visando apurar irregularidades durante internação De pessoa idosa. ESCLARECIMENTO DOS FATOS. não CONSTATAÇÃO DE negligência, imprudência ou imperícia por parte dos profissionais de enfermagem durante os cuidados à paciente.

ENCAMINHAMENTO DE cópia dos autos à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça Criminais, para as providências que se entendessem cabíveis quanto à apuração de eventuais responsabilidades na esfera penal. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

112 - Processo nº 06.2018.00002617-1.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Icó

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 36/2015 - Apurar indícios de atos de improbidade administrativa, constante em ausência de repasses de verbas previdenciárias da Câmara Municipal de Icó..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para APURAR suposta irregularidade referente ao não repasse de contribuições previdenciárias da Câmara Municipal de Icó, relativa ao ano de 2014. Análise de ampla documentação acostada aos autos. Esclarecimento dos fatos narrados na denúncia. NÃO CONSTATAÇÃO DE qualquer ato de improbidade administrativa. extração de cópia dos autos e remessa ao Promotor de Justiça da Comarca de Icó, para apuração do crime de apropriação indébita previdenciária. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

113 - Processo nº 06.2017.00001915-5.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Missão Velha

Assunto: Tratamento médico-hospitalar

Objeto: *Apura critérios adotados pelo município para fornecimento de carta de referência para realização de procedimentos cirúrgicos .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para APURAR suposto impedimento de pessoas de receberem autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos pelo Município de Missão Velha. Análise de ampla documentação acostada aos autos. Esclarecimento dos fatos narrados na denúncia. NÃO verificação DE qualquer ato de improbidade administrativa. Ausência de elementos que indiquem o desrespeito à fila de espera dos pacientes já inclusos no sistema central de agendamento. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

114 - Processo nº 06.2016.00003064-5.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Catarina

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Apurar suposta fraude em licitação Números de origem no Arquimedes: NF 05/2015, Convertido em IC 05/2015 .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR suposta fraude em licitação, NO MUNICÍPIO DE CATARINA. ANÁLISE DE AMPLA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. Constatação de ausência de materialidade de lesão ao interesse público no caso em comento. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

115 - Processo nº 06.2015.00002362-9.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Frecheirinha

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. CARLEONE JÚNIOR DE ARAÚJO, INICIADOS NA GESTÃO MUNICIPAL ANTERIOR (EX PREFEITO HELTON LUÍS AGUIAR JÚNIOR).

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA, FATOS QUE EVENTUALMENTE PODERIAM CONSTITUIR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANÁLISE DE AMPLA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. ESCLARECIMENTO DOS ELEMENTOS NARRADOS NA DENÚNCIA. NÃO CONSTATAÇÃO DE QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

116 - Processo nº 06.2015.00001625-0.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Alto Santo

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 05/2012-PJPOT .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil Público, instaurado para apurar irregularidades na Unidade Gestora da Secretaria de Saúde do Município de Potiretama/CE (período - 1º de janeiro A 27 de março de 2007). Análise Dos efeitos da improbidade em seu tríplice aspecto: criminal, civil e administrativo. SUMULA 21 DESTES Conselho Superior do Ministério Público. PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, bem como da conduta delitiva prevista no art. 89, da Lei nº. 8.666/93. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET. HOMOLOGAÇÃO DE arquivamento por despacho monocrático..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

117 - Processo nº 01.2021.00024370-6.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

Assunto: Previstos na Legislação Extravagante

Objeto: *Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de documentação encaminhada pelo DETRAN/CE, referente a eventual prática de delito previsto no art. 31, do Decreto Lei Nº 3688/41 (Contravenções Penais)..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PARA APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DO DELITO PREVISTO NO ART. 31, DO DECRETO LEI 3688/41. INFORMAÇÃO DE QUE OS FATOS FORAM ENCAMINHADOS A DELEGACIA DE POLÍCIA E LAVRADO TCO Nº 548-0052/2021. ARQUIVAMENTO DO FEITO. Ausência de comprovação de ciência das partes. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. DILIGÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

118 - Processo nº 01.2021.00003555-6.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Crimes contra a Fauna

Objeto: *Infrações previstas na Lei de Crimes Ambientais - Ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre nativa (Galo de Campina - Paroaria dominicana) sem autorização do órgão*

ambiental competente (Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental - RAIÁ n.º 202006042 - Auto de Infração n.º 202006032 - AIF - Processo vinculado n.º 04260330/2020 .

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Notícia de Fato autuada com o objetivo de apurar eventual prática de Crime Ambiental. constatação de AÇÃO JUDICIAL nº 0046503-28.2017.8.06.0071, em trâmite na 1ª Vara CRIMINAL da Comarca de CRATO, TRATANDO DO MESMO objeto destes autos. ARQUIVAMENTO DO FEITO. Ausência de comprovação de ciência das partes. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. CONSTATAÇÃO DE integral CUMPRIMENTO da diligência proposta. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

119 - Processo nº 01.2021.00018145-8.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Crime contra a administração ambiental

Objeto: EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail diretoria.difis@semace.ce.gov.br..

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL instaurada A PARTIR DO AUTO DE INFRAÇÃO n.º M202011104001-AIF, lavrado pela Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Ceará - SEMACE em desfavor Do Zoológico Repteis do Cariri LTDA, por suposta prática de construir estabelecimento potencialmente poluidor sem licença ambiental. DUPLICIDADE DE FEITOS. PROCEDIMENTO COM OBJETO IDÊNTICO. Súmula 008/2019, deste Conselho Superior do Ministério Público. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do*

teor da referida decisão.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO . CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

120 - Processo nº 01.2021.00019781-7.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Estelionato

Objeto: *Estelionato.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO de natureza criminal instaurada NO ÂMBITO DA 1ª Promotoria de Justiça de Tianguá, para apurar denúncia de UMA ALUNA SUPOSTAMENTE APLICANDO GOLPE DA INDENIZAÇÃO FALSA POR DANOS MORAIS A UMA FACULDADE. ANÁLISE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE PROVAS PARA SUBSIDIAR INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

121 - Processo nº 06.2021.00000347-5.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Promotoria de Justiça de Caridade

Assunto: Falsificação de documento público

Objeto: *Apurar suposta falsificação de assinaturas nos Relatórios Fiscais e Contábeis exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal pelo à época Prefeito de Paramoti Samuel Boyadjian, nos anos de 2013/2014. Processo 13821/14 TCM-CE. Protocolo 23524/2014-1.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURAS NOS RELATÓRIOS FISCAIS E CONTÁBEIS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EM PARAMOTI (ANOS 2013 E 2014). CONSTATAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO, CAPITULADO NO ART. 297 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PARTES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. DILIGÊNCIA. DESPACHO

MONOCRÁTICO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.**

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

122 - Processo nº 06.2020.00001007-2.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Objeto: *Comunica evasão e solicita desligamento do adolescente Jefferson da Silva, que se evadiu dia 10 de março de 2020..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil Público instaurado para apurar supostas irregularidades em ausência de exame pericial na ocasião de óbito de detento. Análise minuciosa dos elementos acostados aos autos. Esclarecimento dos fatos. Não constatação de qualquer irregularidade, haja vista que todos os procedimentos foram seguidos adequadamente. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

123 - Processo nº 10.2021.00000080-0.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inspeção

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Inspeção

Objeto: *Realização de inspeção.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA procedida na 13ª Promotoria de Justiça de Maracanaú. Demonstração de ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ZELO PROFISSIONAL DO MEMBRO. Regularidade da unidade ministerial. INEXISTÊNCIA DE PONTOS NEGATIVOS. HOMOLOGAÇÃO DA correição..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*
DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

124 - Processo nº 06.2015.00002413-9.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *IC nº 03/15 - Apurar possíveis atos de improbidade administrativa consistentes em contratações irregulares - ano de 2005.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PRESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO acerca da ocorrência ou não de prática de crime previsto na legislação penal como um todo e a possível prescrição da pretensão punitiva respectiva, bem como a análise no aspecto civil. DILIGÊNCIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. DEMONSTRAÇÃO de prescrição da pretensão punitiva no tocante à prática de crime porventura cometido. No que concerne ao aspecto cível, verificou-se que não houve prejuízo ao erário capaz de implicar em responsabilidade, não havendo que se falar em enriquecimento ilícito por parte do gestor ou dos contratados. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

125 - Processo nº 01.2019.00008421-0.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itapajé

Assunto: Estupro de Vulnerável

Objeto: *Apurar suposto crime de estupro de vulnerável contra adolescente de iniciais S. S. A..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPAJÉ, PARA APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ABUSO SEXUAL. INFORMAÇÃO DE QUE OS FATOS FORAM ENCAMINHADOS A DELEGACIA DE POLÍCIA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 466-581/2019. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. DILIGÊNCIA. Necessidade de se VERIFICAR COM MAIS MINÚCIA as circunstâncias acerca dos FATOS NARRADOS. AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL PRÁTICA DELITIVA. INFORMAR SE OS AUTOS FORAM REMETIDOS AO PODER JUDICIÁRIO. CONSTATAÇÃO DE integral CUMPRIMENTO. Nova DILIGÊNCIA. INFORMAÇÕES ACERCA DA REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO psicossocial DA SUPOSTA VÍTIMA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

126 - Processo nº 01.2020.00016939-4.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Estupro de vulnerável

Objeto: *Notícia de possível estupro de vulnerável.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL INSTAURADA NO ÂMBITO DA 145ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA PARA investigar POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIMES DE MAUS TRATOS, AGRESSÕES, AMEAÇAS E ATOS LIBIDINOSOS DIVERSO DE CONJUNÇÃO CARNAL. CONSTATAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E JUDICIALIZAÇÃO DO PROCESSO. DILIGÊNCIA. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ACERCA DA REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO psicossocial DAS SUPOSTAS VÍTIMAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DESPACHO MONOCRÁTICO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

127 - Processo nº 06.2019.00002018-1.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ibicuitinga

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: ICP 104/2019 .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de inquérito civil público INSTAURADO PARA APURAR indícios de atos de improbidade administrativa por parte da administração pública de Ibicuitinga. declínio de atribuições ao MINISTÉRIO PÚBLICO federal. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CSMP POR DESPACHO MONOCRÁTICO. SUMULA 07/2018 DO CSMP. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO FEITO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATRIBUIÇÃO NA MATÉRIA. voto pelo CONHECimento e HOMOLOGAÇÃO da decisão de declínio de atribuição..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 07 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICOA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

128 - Processo nº 01.2019.00000505-8.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 183ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes da Lei de licitações

Objeto: *Trata o presente do Ofício nº 12/2019, oriundo da 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, por meio do qual encaminha, em mídia digital (CD ROM) cópia do Procedimento Preparatório nº 2018/521636, instaurado a partir do Ofício nº 2601/2018/SEC, de 12/03/2018, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente ao Processo nº 21205/12, o qual comunica o julgamento de processo de tomada de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Executiva Regional VI, período de 01/01/2010 e 31/03/2010, de responsabilidade do Sr. Agostinho Frederico Carmo Gomes..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Notícia de Fato iniciada para apurar irregularidades nas contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria-Executiva Regional VI. Possível ocorrência de delito tipificado no art. 89 da Lei 8.666/93. SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO POLICIAL. NÃO CONSTATAÇÃO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA SE COLHER INFORMAÇÃO ACERCA DA INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE INQUÉRITO POLICIAL. DESPACHO MONOCRÁTICO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

129 - Processo nº 01.2020.00000398-2.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 183ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes de Tortura

Objeto: *TRATA-SE DE DENÚNCIA DE POSSÍVEL CRIME DE TORTURA PRATICADO POR POLICIAL CIVIL..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO a partir de informação de agressões físicas sofridas por custodiado por parte de policiais militares. ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS VISANDO À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. Informação de que foi instaurado o devido inquérito policial, registrado sob o número 323-158/2020. ARQUIVAMENTO DO FEITO. Não homologação. Ausência de comprovação de ciência das partes. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À

PROMOTORIA DE ORIGEM. DILIGÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

130 - Processo nº 09.2021.00013466-5.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Fornecimento de medicamentos

Objeto: *Fornecimento de medicamento em favor da paciente RITA GARCIA DE PAULO, conforme declarações prestadas por sua filha REGINA CELIA DE PAULO DOS SANTOS. .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Procedimento Administrativo INSTAURADO visando apurar irregularidades no fornecimento de medicamento de uso contínuo. Situação saneada. Informação de que o medicamento solicitado está sendo devidamente fornecido pela prefeitura de Paraipaba. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: Hipótese de Impedimento do CONSELHEIRO. PARENTE NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA DE PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

131 - Processo nº 01.2021.00029422-8.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: REPRESENTAÇÃO FISCAL Nº. 41/2021..

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de NOTÍCIA DE FATO INICIADA a partir de Representação Fiscal encaminhada pela Secretaria da Fazenda, noticiando a prática, em tese, de crime contra a ordem tributária perpetrado no âmbito de empresa. CONSTATAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. exclusão Da própria tipicidade penal. AUSÊNCIA DE justa causa para o exercício da ação penal. ARQUIVAMENTO DO FEITO. Não homologação. Ausência de comprovação de ciência das partes. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. DILIGÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

132 - Processo nº 09.2021.00011993-1.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Investigação de Paternidade

Objeto: *Promover a investigação de paternidade de CAIO GABRIEL MOREIRA DO NASCIMENTO, menor impúbere, uma vez que procedida a investigação oficiosa nos autos do Processo nº 0010484-02.2020.8.06.0141, não se logrou êxito em se constatar a parentalidade..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de procedimento Administrativo INSTAURADO com a finalidade de promover a investigação de paternidade de menor. Adoção das medidas necessárias ao caso. Análise de documentação acostada aos autos. Demonstração de não confirmação da paternidade da pessoa indicada. Ausência de indicação de outra pessoa. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

133 - Processo nº 09.2020.00001167-1.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Maus Tratos

Objeto: *relatos de possíveis maus tratos.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO visando apurar suposta prática de crime contra pessoa idosa. RELATÓRIO SOCIAL FEITO PELO CREA5 APÓS A REALIZAÇÃO DE VISITA À RESIDÊNCIA DA IDOSA. VERIFICAÇÃO DE QUE A FAMÍLIA VIVE DE FORMA BASTANTE SIMPLES, sem alguns cuidados básicos de higiene. NÃO CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE CONDUTA DELITIVA. ORIENTAÇÃO DE AJUSTES NA SITUAÇÃO DE VIVÊNCIA DA FAMÍLIA. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

134 - Processo nº 06.2018.00000108-0.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Execução Contratual

Objeto: *APURAR INFORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANAÚ - COMSAM ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS/CONVÊNIOS DA ABEMP..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil Público, instaurado para apurar Possíveis irregularidades em contratos/convênios firmados entre a Associação Beneficente Médica da Pajuçara - ABEMP e o Município de Maracanaú. Envolvimento de recursos de origem federal. declínio de atribuições ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CSMP POR DESPACHO MONOCRÁTICO. SUMULA 07/2018 DO CSMP..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 07 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO . CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

135 - Processo nº 09.2021.00029351-8.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Objeto: *Relatório de Viagem Institucional.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: APRESENTAÇÃO DE cartões de embarque e prestação de contas relativa à viagem realizada à cidade de Brasília, com saída no dia 17 de outubro de 2021 e retorno no dia 19 de outubro, com o escopo de participar da reunião Extraordinária do Conselho Nacional Procuradores-Gerais CNPG. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

136 - Processo nº 01.2019.00009801-5.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Decorrente de Violência Doméstica

Objeto: *Manifestação anexa.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA NO ÂMBITO DA 1ª Promotoria de Justiça de Tianguá, PARA APURAR

SUPOSTA OCORRÊNCIA DO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INFORMAÇÃO DE QUE OS FATOS FORAM ENCAMINHADOS A DELEGACIA DE POLÍCIA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. DILIGÊNCIA. NECESSIDADE DE SE VERIFICAR COM MAIS MINÚCIA AS CIRCUNSTÂNCIAS ACERCA DOS FATOS NARRADOS. AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL PRÁTICA DELITIVA. INFORMAR SE OS AUTOS FORAM REMETIDOS AO PODER JUDICIÁRIO. DESPACHO MONOCRÁTICO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.**

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

137 - Processo nº 01.2021.00018423-3.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Objeto: *No dia 19-06-2021 por volta cheguei em fortaleza no ônibus viação Guanabara expresso por volta de 05 horas da manhã na rodoviária da cidade de fortaleza - CE, fui ate o condomínio com uma xerox e uma fatura de cartão pegar um envelope lacrado pedido por PAULO, este documento naquele condomínio, PAULO é a pessoa que pediu para pegar este documento o mesmo informou que era do Tio dele que morou naquele prédio a anos atras, paulo é um antigo cliente de Uber, como ja fui motorista de app, ele pediu para fazer este serviço de apenas pegar um envelope, ate ai tudo normal pois as próprias plataformas já disponibilizam deste serviço de entrega e retiradas de mercadorias ate 10 KG como esta no site da própria uber e 99 taxi, é um serviço comum na cidade onde resido. porem quando fui pegar o envelope o porteiro chamou um policial civil que reside naquele prédio naquele momento ele apontou uma arma em nenhum momento falou seu nome apenas disse que era policia fez uma abordagem truculenta me levou pra uma sala relatei o que estava ali fazendo apenas pegando um envelope para entregar a paulo na rodoviária de natal, o mesmo não acreditou fui na mala da viatura algemado ate a 4DP, chegando na quarta DP fui torturado por 2 policiais que em nenhum momento se identificaram com tapas na cara socos na boca do estomago para que eu confessa-se um crime que não cometi, fiquei sem roupas literalmente NU naquele ambiente, passou uma policial que não se identificou viu minha situação e não fez nada, ameaçaram colocar droga em minha bolsa se não confessa-se para que respondesse por trafico um crime mais grave, porem informei aos mesmos que nunca usei nenhuma droga pois meu pai era fumante já sofre muito com problemas respiratório devido a rinite alérgica que tenho, porem continuei apanhando sendo torturado e ameaçado naquele ambiente hostil, divulgaram minhas imagens em vários grupos policiais sem minha autorização sendo taxado como bandido a todo momento, cheguei a vomitar devido a síndrome do panico e ansiedade que possuo atestado em laudo medico psiquiatro que possuo*

a anos atras, pegaram uma pasta de documentos com vários cursos que tenho e documento de terreno que possuo adquirir ido em leilão federal da justiça de natal RN porem a todo momento alegando que não tinha nem ensino médio alegando que tudo ali era falso, sempre fiz cursos, trabalhei desde 16 anos de carteira assinada, já fui voluntario do lar da vovozinha e do GAC (grupo apoio a criança do câncer) tenho uma filha de 2 anos, sempre tive uma vida idônea dando orgulho a toda minha família, nunca passei por uma humilhação deste tipo acredito na instituição policia civil tenho familiares e amigos em minha cidade sei de todos procedimentos arbitrário que ocorreram naquele ambiente hostil em nenhum momento fui ouvido pela delegada, me acusaram de um crime de estelionato porem em nenhum momento ouve se quer algum crime consumado pois não ouve vitima ou algum com prejuízo alheio ou ate mesmo vantagem ilícita por minha parte naquele delito, em nenhum momento poderia ser colocado se quer uma tentativa de estelionato pois não ouve dolo por minha parte em pegar o documento em nenhuma momento eu tinha senha ou desbloqueiei aquele cartão o que demonstra que foi totalmente um abuso de autoridade essa prisão arbitraria privando minha liberdade por 2 dias onde fiquei encarcerado onde na delegacia nao dexaram ligar para ninguém ou ate mesmo ter direito de um advogado, direitos estes constitucionais de toda pessoa detida, porem só fui torturado, não pode botar nada disso no boletim de ocorrência pois estava no ambiente totalmente hostil naquela 4 DP. 1 dia depois minha família começa a receber ligação de um suposto advogado pedindo o valor de 2 mil reais para pagar fiança e me tirar de la porem o mesmo era muito grosso com meus familiares o que demonstrou uma certa desconfiança por parte de minha família, minha irma em conversa gravada watts pediu o numero da OAB ele enrolou e não deu pois se tratava do.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO de natureza criminal instaurada NO ÂMBITO DA 128ª Promotoria de Justiça de FORTALEZA, para APURAR possível prática de abuso de autoridade e tortura perpetrados, em tese, por Policiais Civis do 4º Distrito Policial de Fortaleza. ANÁLISE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE PROVAS PARA SUBSIDIAR INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

138 - Processo nº 06.2021.00001958-9.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Russas

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

Objeto: possível abuso em abordagem de policiais militares.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS AGRESSÕES PRATICADAS POR AUTORIDADE POLICIAL (POLICIAIS MILITARES - RAI0). ESCLARECIMENTO DOS FATOS. NÃO CONSTATAÇÃO DAS AGRESSÕES MENCIONADAS OU QUALQUER OUTRA ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO

PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

139 - Processo nº 06.2018.00003043-1.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: IC 10/2018 - Improbidade Administrativa na gestão do FUNDEB.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil Público, instaurado para apurar Possíveis irregularidades nas verbas do FUNDEB do Município de Itaitinga. Envolvimento de recursos de origem federal. declínio de atribuições ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CSMP POR DESPACHO MONOCRÁTICO. SUMULA 07/2018 DO CSMP..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 07 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

140 - Processo nº 06.2019.00001551-2.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Eusébio

Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Objeto: *Verificar denúncia de funcionamento de atividades potencialmente poluidoras, a saber, lavagem de veículos e terraplanagem, sem licenças ambientais emitidas. Números de origem no Arquimedes: PORTARIA Nº 006/2019/2ªPJ .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO para apurar supostas irregularidades mencionadas nos autos de infração nº 201903133- aif e nº 201903131-aif, lavrados pela semace. Saneamento da situação. Constatação após vistoria da amma, de atividade desativada. SÚMULA Nº. 19/2019 DESTE Conselho Superior do Ministério Público. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET. HOMOLOGAÇÃO DE arquivamento por despacho monocrático..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 19 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO . CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

141 - Processo nº 06.2015.00002179-7.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Prestação de Contas de Gestão-Exercício de 2012 - Responsabilidade: Maria Silvéria Santiago Nascimento..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil Público inaugurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades NA Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Canindé, exercício financeiro de 2012. Análise Dos efeitos da improbidade em seu triplice aspecto: criminal, civil e administrativo. SUMULA 21 DESTE Conselho Superior do Ministério Público. Corte de Contas julgou as referidas Contas de Gestão como IRREGULARES, com imposição apenas de multa, sem imputação de débito, nota de improbidade ou prática de crime doloso. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONSTATAÇÃO DE DOLO. Cobrança DA MULTA foi alcançada pela prescrição. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET. HOMOLOGAÇÃO DE arquivamento por despacho monocrático..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

142 - Processo nº 01.2019.00009453-0.

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Abuso Sexual

Objeto: *Relata caso de abuso sexual e negligência..*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: *COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA NO ÂMBITO DA 145ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA, PARA APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DO CRIME DE ABUSO SEXUAL REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS (PROCESSO Nº 0217815-83.2020.8/06.0001). ARQUIVAMENTO DO PROCESSO JUDICIAL ANTE A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA MATERIALIDADE. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET. HOMOLOGAÇÃO..*

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

143 - Processo nº 01.2021.00024277-3.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 148ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais

Objeto: *RECLAMAÇÃO VIA E-MAIL DA SEPID.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: *REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VERIFICAÇÃO DE RECURSO PROTOCOLADO NO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL 01.2021.00024124-1, CUJAS PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDOS SÃO IDÊNTICOS. LITISPENDÊNCIA. CONSELHEIRO PREVENTO.*

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

144 - Processo nº 06.2019.00002617-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atendimento Médico / Enfermagem / Nutrição

Objeto: *DENÚNCIA DE POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA MÉDICA OCORRIDA EM POSTO DE SAÚDE..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público que tramitou perante a 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública. Reclamação formulada pela Sra. Lidiane Rodrigues de Aquino, relatando suposta negligência médica na UAPS Lineu Jucá Procedimentos adotados pelo Parquet segundo a resposta apresentada pela CORES I, a paciente era regularmente acompanhada por equipes de saúde da UAPS Lineu Jucá e do CAPS Geral Nise da Silveira, sendo portadora de esquizofrenia paranóide e apresentava a queixa recorrente de "nódulo genital", o qual, no entanto, não era identificado nos exames realizados pelos profissionais que a atendiam. Assim, não restou comprovada a ocorrência de negligência ou outras irregularidades no atendimento referido pela denunciante verificado que todos os procedimentos e ações necessárias à salvaguarda da saúde da paciente foram adotados. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

145 - Processo nº 06.2020.00002290-2.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Objeto: ENCAMINHA CÓPIA DA NF 11/2019-2ª P.J. CANINDÉ-CRIME AMBIENTAL.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PIC QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANINDÉ/CE, INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA DE PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS, DESTACANDO INSPEÇÃO POR PARTE DE TÉCNICOS DA SEMACE, QUE CONSTATOU A MATERIALIDADE DELITIVA. QUANTO A AUTORIA, NÃO HÁ CONFIRMAÇÃO OU MESMO INDÍCIO CAPAZ DE DESENCADear AÇÃO PENAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DO EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL NESTE PROCEDIMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

146 - Processo nº 06.2015.00000653-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

Objeto: *Acessibilidade do Terminal Rodoviário Engenheiro João Thomé. (Números de origem no Arquimedes: 2015/289625) .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil com tramitação perante a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência - Tutela Individual e Coletiva da Pessoa com Deficiência. Fiscalização da acessibilidade no Terminal Rodoviário Engenheiro João Thomé, situado na Cidade de Fortaleza. Diligências realizadas pelo Ministério Público (Promotor de Justiça e NATEC), constatarem que o referido terminal necessitava de ajustes para se enquadrar à Lei 13.146/15, conhecida como Lei Brasileira da Inclusão. Ao longo da tramitação deste ICP, foram realizadas audiências com os prepostos da empresa que administra o Terminal Rodoviário, quando foi firmado cronograma para solução das irregularidades detectadas e, por fim, foi encaminhado ao Ministério Público, Relatório de Acessibilidade assinado por profissional competente (doc. 181/209), onde se observa que foram sanadas todas as irregularidades. Inquérito Civil que atingiu seu objetivo. DEMANDA SOLUCIONADA ARQUIVAMENTO. Cientificação das partes interessadas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação da decisão de arquivamento..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

147 - Processo nº 06.2018.00001768-3.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Irregularidade no atendimento

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Portaria nº 17/2018 .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACATI Inquérito civil instaurado com a finalidade de averiguar representações formuladas perante a Ouvidoria Geral do Ministério Público, noticiando, em síntese, que várias óticas sediadas no Município de Aracati estariam oferecendo serviço de médico oftalmologista por profissionais optometristas Diligências foram realizadas com o intuito de se verificar a veracidade das irregularidades Após análise da documentação acostada aos autos não foi constatado nenhuma irregularidade capaz de justificar, neste momento, persecução criminal, administrativa ou cível decisão de arquivamento do feito. Após análise dos autos foi requerido o arquivamento do feito ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

148 - Processo nº 06.2020.00000145-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Objeto: *Bar clandestino, sem nome, localizado na Rua 3 Marias, 181, esquina com a Rua Antônia Fiúza, próximo à igreja Nossa Senhora Aparecida, no bairro Montese, nesta urbe, vem causando transtornos às pessoas que moram naquela vizinhança, uma vez que funciona todos os dias, mas os piores dias são às 6as feiras, sábados e feriados, a partir 23 horas, pois que ocorrem muitas gritarias, brigas, quebra de garrafas e cadeiras, palavrões. A proprietária se chama Socorro. São madrugadas com muito barulho e perturbação do sono. Já foram feitas reclamações na AGEFIS, na Regional IV e na Ouvidoria da Prefeitura, mas não resolveu. Socorro ainda obstruiu a calçada com uma churrasqueira e uma mesa, impedindo os pedestres de passarem por ali, obrigando-os a atravessarem a rua. A AGEFIS já apreendeu mesas e cadeiras, pediu alvará, aplicou multa, mas não adiantou. Socorro grita na rua que ninguém vai fazer ela parar o funcionamento do bar e que não tem medo de polícia.*

As pessoas que frequentam o bar são de origem duvidosa. Manifestante pede sigilo, pois Socorro ameaça as pessoas, dizendo que quem denunciá-la, manda matar..

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO. Poluição sonora e obstrução da via pública com mesas, cadeiras e churrasqueira, provocadas pelo Bar do Gelo, localizado na Rua Três Marias, n.º 181, Montese. Visitas in loco realizadas pela AGEFIS para fiscalização. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado. Instauração de novo procedimento para acompanhamento dos compromissos firmados no TAC. Esgotamento das atribuições ministeriais. Voto pela Homologação do Arquivamento..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

149 - Processo nº 06.2020.00002913-9.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Acarape

Assunto: Maus Tratos

Objeto: Denúncia recebida do SINDH.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de PP no âmbito da Promotoria de Justiça de Acarape. Denúncia de suposta prática de crime contra saúde pública, possivelmente praticados pelos cidadãos conhecidos por DARIO e ANA, que estavam com sintomas do COVID-19, porém se recusaram a realizar o teste ou fazer a quarentena. Litispendência com o PA nº 06.2020.00002991-7, que possui as mesmas partes e o mesmo objeto. Arquivamento do feito. Notificação dos interessados. Esgotamento do objeto. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

150 - Processo nº 06.2020.00001702-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Apurar irregularidades na prestação de contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social 2008, Processo n. 13187/09-TCM.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACATI PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELO EXTINTO TCM/CE, QUE JULGOU PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARACATI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008, RESPONSABILIDADE DA SRA. VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS. APLICAÇÃO DE MULTA POR TEREM SIDO VERIFICADAS IRREGULARIDADES NAS CONTAS. PAGAMENTO DA MULTA. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORAM ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, HAJA VISTA O DECURSO DE MAIS DE 5 (CINCO) ANOS DO FIM DO CARGO EXERCIDO PELA INVESTIGADA, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 23, I, DA LEI NO 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP. CÓPIA DOS AUTOS REMETIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DO POSSÍVEL CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmulas nº 07 e 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental, todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICOA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

151 - Processo nº 06.2020.00001009-4.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Objeto: *Comunica evasão da adolescente Gabriele Alves do Nascimento, se evadiu dia 17/03/2020..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL COM TRAMITAÇÃO PERANTE A 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA COORDENADORIA DA ENTIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES II, CONSIGNANDO A OCORRÊNCIA DE FUGA DE ADOLESCENTE, OCORRIDA NO ANO DE 2020. ADOÇÃO DE TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS,

INCLUSIVE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

152 - Processo nº 06.2020.00001001-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Objeto: *Comunica evasão e solicita desligamento do adolescente Jefferson de Assis Silva.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL COM TRAMITAÇÃO PERANTE A 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA COORDENADORIA DA ENTIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES I, CONSIGNANDO A OCORRÊNCIA DE FUGA DE ADOLESCENTE, OCORRIDA NO ANO DE 2020. ADOÇÃO DE TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE OUTROS PROCEDIMENTOS CUIDANDO DA MESMA TEMÁTICA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

153 - Processo nº 06.2020.00000998-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Objeto: *Comunica evasão e solicita desligamento do adolescente Samuel Raulino De Matos.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL COM TRAMITAÇÃO PERANTE A 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA COORDENADORIA DA ENTIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES I, CONSIGNANDO A OCORRÊNCIA DE FUGA DE ADOLESCENTE, OCORRIDA NO ANO DE 2020. ADOÇÃO DE TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

154 - Processo nº 01.2019.00012576-2.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 183ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Lesão Corporal

Objeto: *Agressão física e psicológica..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 183ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NA ESFERA CRIMINAL. DEVER FUNCIONAL CUMPRIDO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO DE ENVIAR OFÍCIO A OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS INFORMANDO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

155 - Processo nº 01.2020.00001568-9.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 183ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes de Abuso de Autoridade

Objeto: TRATA-SE DE POSSÍVEL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 183ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL EXCESSO POR PARTE DOS AGENTES DE SEGURANÇA RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO EM FLAGRANTE DE JOSÉ EDILSON TEIXEIRA MAGALHÃES. DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO QUE FOI ANEXADA, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA MÍNIMA DE LASTRO PROBATÓRIO CAPAZ DE DEMONSTRAR A EFETIVA OCORRÊNCIA DAS AGRESSÕES POR PARTE DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA INVESTIGADOS. OS LAUDOS PERICIAIS NÃO APONTARAM OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA DA PRETENSA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

156 - Processo nº 06.2021.00000634-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Bancários

Objeto: *Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar o encerramento das atividades de uma Agência Bancária do Banco do Brasil, em Juazeiro do Norte/CE, fato que poderá gerar aglomerações em outras agências do citado banco, prejudicando as normas sanitárias de combate à pandemia de COVID-19..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO COM TRAMITAÇÃO PERANTE A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DE FECHAMENTO DE AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL SITUADA NO BAIRRO PIRAJÁ, CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE, QUE EMBORA HAJA O FECHAMENTO DA REFERIDA AGÊNCIA, NÃO HAVERÁ PREJUÍZO AOS CORRENTISTAS OU MESMO AOS USUÁRIOS, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE OUTRAS AGÊNCIAS NA CIDADE E A MELHORA DOS SERVIÇOS DIGITAIS, ALÉM DO QUE OS FUNCIONÁRIOS FORAM RELOCADOS NAS OUTRAS AGÊNCIAS DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

157 - Processo nº 01.2020.00021625-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 183ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes da Lei de licitações

Objeto: Assunto: Denúncia - Descrição: Empresas que têm prática de fraude a licitações. Já respondem a processos mas continuam com a prática. Processo mp/Ce n. 08.2019.00361357-2 processo TCU: 001.323.2006-5. Falsificação de documentos em licitações . Endereço: Rua Leonardo mota no 2455. Pessoas: Solução serviços comércio e construção Eireli-cnpj:05.531.239/0001-01 (Orlando Braga de Almeida, cpf: 237.189.312-53. LBM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO E IREI, CNPJ:09.3324.222./0001-34 , LEONARDO DA SILVA BRAGA .. Testemunhas: Iivia Bastos macedo. Justificativa: FRAUDE EM LICITAÇÕES ..

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO (diligência - cientificação da Ouvidoria-Geral do MPCE.

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.**

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

158 - Processo nº 01.2021.00025253-8.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Objeto: RECEBIDOS SENHA E OFICIO DO PROCESSOS 20261934-95.2021.8.06.0001 PARA OS DEVIDOS FINS.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR PRETENSO CRIME DE LESÃO CORPORAL PRATICADO POR AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA CONTRA A PESSOA DE JEFFERSON PAULINO ARAÚJO CUNHA, DURANTE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE. O LAUDO PERICIAL DO EXAME DE CORPO DE DELITO REALIZADO HORAS DEPOIS DA PRISÃO DO FLAGRANTE NÃO APONTOU NENHUMA VIOLAÇÃO À SUA INTEGRIDADE FÍSICA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

159 - Processo nº 09.2021.00004054-8.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 17ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais

Objeto: IDOSA AUTO NEGLIGENTE.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE QUE A IDOSA MARIA DO CARMO AGUIAR MORAIS É AUTONEGLIGENTE. RECURSO ADMINISTRATIVO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. NÃO CONSTA NOS AUTOS A NOTIFICAÇÃO DA DEMANDADA ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE PROCEDA A NOTIFICAÇÃO DA PARTE DEMANDADA PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRARRAZÕES RECURSAIS. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

160 - Processo nº 06.2021.00000339-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Caridade

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Prestação de Contas referentes ao Contrato de Programa nº 011/2019 e Contrato de Rateiro nº 006/2019. Procedimento Preparatório nº 1.15.000629/2020-23..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO COM TRAMITAÇÃO PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARIDADE/CE - FEITO EXTRAJUDICIAL INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO DA PROCAP ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011/2019 E AO CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2019. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS JÁ SE ENCONTRAM SOB APURAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANINDÉ, POR SER A COMARCA SEDE DO CONSÓRCIO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA EVITAR A DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES SOBRE OS MESMOS FATOS. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS. VOTO P.

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

161 - Processo nº 06.2021.00001214-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Assunto: ADAGRI PAGA POR "SERVIÇO FANTASMA" - Descrição: No ano de 2019 a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI fez a aquisição, através do processo VIPROC nº 08677306/2019, modalidade dispensa de licitação (cotação eletrônica nº 2019/25058) de "prestação de serviço de análise de arquivo físico da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, incluindo separação, organização, higienização e deslocamento dos documentos oficiais e de pessoas para a nova sede desta Agência, bem como retirada de materiais inservíveis alocados no depósito da Secretaria de Agricultura do Estado do Ceará", no valor total de R\$ 29.900,00, cuja empresa fornecedora vencedora do certame foi a Book Life Soluções Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 25.206.054/0001-39. De acordo com o Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará, a ADAGRI efetuou o*

pagamento à empresa Book Life Soluções Eireli de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) no dia 04/12/2019. O processo de aquisição, aparentemente, se deu seguindo o regramento de dispensa de licitação, no entanto, o serviço nunca foi executado pela empresa Book Life Soluções Eireli, porém o valor constante no contrato foi pago integralmente a referida empresa pela ADAGRI como se o serviço tivesse sido entregue..
Endereço: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz, Fortaleza - CE. CEP: 60.811-520..
Pessoas: - Senhora VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS (Presidenta da ADAGRI).
Testemunhas: - Senhor GABRIEL BRUNO SILVA CAVALCANTE (Supervisor do Núcleo de Administração da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Ceará - SDA). Gestor responsável pela liberação dos servidores da SDA (Senhores "Nonato" e "Manel") que auxiliaram na transferência dos materiais inservíveis da ADAGRI, alocados no depósito da SDA, para sua nova sede..
Justificativa: Com essa aquisição de "serviço fantasma", gestores da ADAGRI cometeram grave ilícito de improbidade administrativa, que atentaram contra os Princípios da Administração Pública e que causaram prejuízos ao erário. OBSERVAÇÃO: SEGUEM ANEXO DOCUMENTO COMPLEMENTAR...

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA/CE NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS DENÚNCIA FORMULADA À OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOTICIANDO IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOCUMENTAIS JUNTO A ADAGRI AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, O QUE TERIA OCORRIDO NO ANO DE 2019. DILIGÊNCIAS RELEVANTES FORAM ADOTADAS PELA 1ª PJ DE FORTALEZA E AO FINAL DOS TRABALHOS, NÃO RESTARAM FATOS QUE ENSEJASSEM OCORRÊNCIA CAPAZ DE CARACTERIZAR VIOLAÇÃO À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MESMO CRIME LICITATÓRIOS. PARTES CIENTIFICADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DO EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

162 - Processo nº 06.2020.00001285-9.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Mucambo

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: Cruzamento de Dados entre Servidores Públicos Estaduais e Municipais e Beneficiários do Auxílio Emergencial - Mucambo.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAMBO. Procedimento instaurado a partir de informações recebidas na PJ de Mucambo dando conta que servidores municipais do mesmo Município, teriam recebido, indevidamente, auxílio emergencial pago pelo Governo Federal. Indícios de possível malversação dinheiro público oriundo de verbas federais, situação que atrai a atribuição de outro órgão ministerial. Eventual prejuízo aos

cofres públicos federais. Caracterização de interesse da União, circunstância que justificaria a atuação do Ministério Público Federal. Promovido o declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 22 C/C ART. 24, II, DA RESOLUÇÃO Nº 36/2016 - OECPJ..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

163 - Processo nº 06.2020.00002949-4.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Solonópole

Assunto: Licenças

Objeto: *Apurar o teor dos fatos narrados na denúncia..*

Voto do Conselheiro Relator:

Designo a Sessão do CSMP do dia 13 de dezembro de 2021 para apreciação e julgamento de recurso interposto no presente Inquérito Civil e, de logo, solicito as intimações das partes interessadas.

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

164 - Processo nº 06.2020.00002868-4.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Novo Oriente

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: Trata-se de comunicação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, acerca do Processo nº 07952/2018-9 (Acórdão nº 1354/2017), referente a prestação de contas de gestão da Secretaria de Políticas para as Mulheres de Novo Oriente, exercício de 2014..

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Oriente. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades decorrentes do julgamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres de Novo Oriente-CE, relativa ao exercício financeiro de 2014, responsabilidade da senhora Dorlene Paulino Lopes. A referida Corte julgou as contas da ex-gestora municipal regulares com ressalvas, imputando-lhe multa, em razão das inconformidades apontadas. Verificou-se que a Procuradoria Geral do Estado - PGE comprovou a inscrição do débito na Dívida Ativa Estadual. Inocorrência de ato de improbidade administrativa, dano ao erário ou crime praticado pela ex-gestora. Impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa. Despacho terminativo. Súmula nº 21/2019 CSMP. Análise dos efeitos da improbidade em seu triplice aspecto. Homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferido consoante Súmula 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO (A) CONSELHEIRO (A)-RELATOR (A), adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos, conforme Sumula 21/2019 do CSMP.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

165 - Processo nº 06.2021.00001546-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

Assunto: Crimes de Abuso de Autoridade

Objeto: *Representação por abuso de autoridade oferecida por Francisco Alves de Brito Júnior, proprietário do estabelecimento comercial Boteco Happy Hour, em face de Francisco Mardem Felismino Nunes, 1ª Sargento do Batalhão de Senador Pompeu/CE..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Com a atual redação do art. 9º, II, do Código Penal Militar, alterada pela Lei 13.491/17 e diante da Recomendação nº002/2018 da CGMPCE, compete a Promotoria Militar e a Justiça Militar, atribuição e competência, respectivamente, para processar julgar crimes antes da competência da Justiça Comum. Crime de abuso de autoridade cometido após a vigência da Lei. 13.491/17. Declínio de atribuição conhecido de ofício e determinação de remessa dos autos a Promotoria Militar 117ª PJ de Fortaleza, para conhecer e decidir sobre a matéria..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

166 - Processo nº 06.2021.00000537-3.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Cobrança Judicial e Inscrição no Registro da Dívida Ativa do Estado.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades decorrentes do julgamento, pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE da Prestação de Contas de Gestão da Consultoria Jurídica do Município de Boa Viagem-CE, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da senhora Cláudia Tarja Assef. A referida Corte julgou as contas da ex-gestora municipal regulares com ressalvas, imputando-lhe multa, em razão das inconformidades apontadas. Verificou-se que a Procuradoria Geral do Estado - PGE comprovou a inscrição do débito na Dívida Ativa Estadual. Inocorrência de ato de improbidade administrativa, dano ao erário ou crime praticado pela ex-gestora. Impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa. Despacho terminativo. Súmula nº 21/2019 CSMP. Análise dos efeitos da improbidade em seu tríptico aspecto. Homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*
DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:
DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*
DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

167 - Processo nº 06.2019.00001483-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Icapuí

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *(Inquérito Civil nº 004/2019) Acompanhar notícia de suposta infração ambiental praticada em tese pela empresa NUTRICOCO, conforme noticiado por representantes da Comunidade de Olho D'água. .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICAPUÍ/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA INFRAÇÃO AMBIENTAL PRATICADA PELA EMPRESA NUTRICOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COCO LTDA, CONFORME RELATADO POR REPRESENTANTES DA COMUNIDADE OLHO DÁGUA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE, ATRAVÉS DE VISTORIA IN LOCO EFETUADA PELO INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA, QUE O REFERIDO ESTABELECIMENTO COMERCIAL ENCERROU SUAS ATIVIDADES NO LOCAL E REALIZOU A LIMPEZA DA ÁREA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DA INVESTIGADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO DA DEMANDA..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

168 - Processo nº 06.2016.00001974-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Missão Velha

Assunto: Recursos Hídricos

Objeto: *Apurar falta de água no sítio Extrema, zona rural, Missão Velha/CE..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE PRECARIÉDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE SÍTIO EXTREMA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE QUE O PROBLEMA FOI SOLUCIONADO PELO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL SISAR, COM A AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA REFERIDA LOCALIDADE. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. A IRREGULARIDADE APONTADA NA DENÚNCIA RESTOU PLENAMENTE SANADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

169 - Processo nº 06.2020.00000957-6.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Objeto: *Comunica evasão e solicita desligamento do adolescente Adriel Tavares Sousa, nome social Adriele Tavares Sousa..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL COM TRAMITAÇÃO PERANTE A 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA COORDENADORIA DA ENTIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES I, CONSIGNANDO A OCORRÊNCIA DE FUGA DE ADOLESCENTE, OCORRIDA NO ANO DE 2020. ADOÇÃO DE TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

170 - Processo nº 09.2021.00028555-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte

Assunto: Desempenho de Mandato Classista

Objeto: *Autorização para se ausentar da Comarca nos dias 19,20 e 21 de outubro de 2021, para participar de reuniões em Brasília para realização do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PGA. Autorização extraordinária de afastamento. Participação em reuniões presenciais que ocorrerão nos dias 19, 20 e 21 de outubro, para tratativas sobre o XXIV Congresso Nacional do Ministério Público que ocorrerá na Cidade de Fortaleza-CE. Pertinência e urgência. Impossibilidade de análise e deliberação do Colegiado. Risco de

ineficácia. Decisão monocrática ad referendum. Comunicação a interessada e aos Senhores Conselheiros..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

171 - Processo nº 06.2021.00001537-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Apurar Denúncia de possível Nepotismo-Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Ceará. A presidente da Câmara Municipal de Canindé, Sra. KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO nomeou o seu esposo, Sr. DOMINGOS MARCOS PIRES COELHO para o cargo em comissão de Secretário Administrativo da Câmara Municipal, conforme Portaria nº 014/2021 publicado no Diário Oficial do Município nº 374 de 15/01/2021, em afronta à Sumula vinculante 13 do STF. . .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANINDÉ - PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE VERIFICAR A PRÁTICA DE NEPOTISMO NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À CHEFE DO PODER LEGISLATIVO PARA QUE PROCEDESSE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE TINHA GRAU DE PARENTESCO ATÉ O TERCEIRO GRAU COM VEREADORA ATUANTE NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.. ACOLHIMENTO DO CONTEÚDO DA RECOMENDAÇÃO. PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SUA FINALIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU

VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

172 - Processo nº 01.2020.00024681-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Poluição

Objeto: *Reclamação de moradores do Bairro Mirandão (Perturbação Pública), contra um centro de Candomblé. .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATO/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ARTIGO 42 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41 E CRIME AMBIENTAL DESCRITO NO ARTIGO 54 DA LEI 9.605/98, OCORRIDOS NA CIDADE DE CRATO EM MEADOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, ESPECIALMENTE A REQUISIÇÃO DE TCO PARA APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO POLICIAL, O QUE FICOU EVIDENCIADO ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE FL.27. OU SEJA, INSTAURAÇÃO DE TCO NO ÂMBITO DA DELEGACIA DE CRATO, O QUE RESULTARÁ EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR E POSSÍVEL TRANSAÇÃO PENAL. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

173 - Processo nº 01.2019.00005066-4.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 183ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes de Abuso de Autoridade

Objeto: *TRATA-SE DE COMUNICAÇÃO DE SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato criminal. Abuso de autoridade praticado por autoridades policiais, responsáveis pela prisão da vítima. Requisição de instauração de inquérito policial. Ausência de comprovação de instauração de inquérito policial. Conversão do julgamento em diligência. Retorno dos autos à origem para comprovar a instauração de procedimento policial e informar seu andamento..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA.*

RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.**

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

174 - Processo nº 06.2018.00001825-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Meruoca

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Número de Origem no Arquimedes: ICP Nº 2018/543955 (15/2014 - Alcântaras) .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Prestação de contas de gestor municipal. Irregularidades detectadas pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios. Arquivamento. Ausência de confirmação, da autoridade policial, quanto à instauração e à conclusão de inquérito policial. Repercussão na seara criminal não investigada. Ausência de comunicação dos interessados. Conversão do julgamento em diligência. Retorno à promotoria de justiça para reiteração de expediente à Delegacia de Polícia local e comunicação dos interessados quanto ao arquivamento, na forma do art. 22, § 1º da Resolução nº 36/2016-OECPJ..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.**

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.**

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

175 - Processo nº 06.2017.00002209-3.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Iracema

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: PORTASRIA Nº 08/2017 PJE . APURAR IRREGULARIDADES, IMPROBIDADE E DANO AO ERÁRIO, NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS- DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERERE, PERTINENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Improbidade administrativa. Irregularidades em gestão da órgão municipal. Dispensa irregular de licitação. Prescrição da pretensão punitiva na seara cível. Exaurimento da responsabilização administrativa com inscrição na dívida ativa de multa. Ausência ou impossibilidade de constatação de dano ao erário. Instauração de inquérito policial para averiguação de responsabilidade criminal. Encerramento da atuação ministerial. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 21 do CSMP..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

176 - Processo nº 06.2019.00002521-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Frecheirinha

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1512.01/2016..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Improbidade administrativa. Supostas irregularidades em procedimento licitatório e contratação de serviço de locação de veículos pelo Município de Frecheirinha. Investigação desmembrada de outro inquérito civil. Análise de todo o procedimento licitatório. Apuração que não constatou qualquer irregularidade. Ausência de fato típico penal, de ato de improbidade administrativa e de dano ao erário. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 21 do CSMP..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

177 - Processo nº 06.2020.00001002-8.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Objeto: *Comunica evasão e solicita desligamento do adolescente João Victor Barbosa da Silva.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa da infância e juventude. Evasão de adolescente de unidade de acolhimento. Multiplicidade de procedimentos sobre o mesmo objeto evidenciada. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 08 do CSMP..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO.. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

178 - Processo nº 06.2020.00002640-9.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Classificação e/ou Preterição

Objeto: *Colhido o termo de declaração sobre possível irregularidade em escolas onde profissionais de outras áreas estariam dando aula de educação física..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Contratação temporária, pelo Município de Tauá, de professores sem formação específica para atuar na área de educação física, na rede municipal de ensino. Duplicidade constatada quanto à contratação temporária. Inexistência de irregularidade quanto à ausência de licenciatura específica. Ausência de motivos para prosseguimento do inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública. Cumprimento do dever funcional pelo

promotor de justiça. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

179 - Processo nº 06.2015.00000622-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: ACESSIBILIDADE da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Acompanhamento de políticas de acessibilidade de prédio de órgão público do Município de Fortaleza. Instauração de procedimento administrativo, por ser mais adequado ao objeto. Duplicidade de procedimentos superveniente devidamente justificada. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 08 do CSMP..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

180 - Processo nº 06.2015.00001624-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Alto Santo

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 04/2012-PJPOT .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Improbidade administrativa. Irregularidades em gestão da órgão municipal. Dispensa irregular de licitação. Prescrição da pretensão punitiva na seara cível e criminal. Exaurimento da responsabilização administrativa com execução judicial de multa e do dano ao erário. Encerramento da atuação ministerial. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 21 do CSMP..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO . CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

181 - Processo nº 01.2021.00024181-9.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Acopiara

Assunto: Estelionato

Objeto: *Trata-se de Protocolo instaurado a partir de expediente oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça encaminhando a este órgão de execução o pedido de providências realizado pela empresa Mary Kay do Brasil LTDA incrustado às fls. 02/05..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Matéria criminal. Fraude por cancelamento e/ou ausência de pagamentos por meio de compras realizadas através de cartão de crédito. Consta informação nos autos de que a Portaria nº 063/2020 instaurou o IP nº 404-83/2020 para fins de investigação dos mesmos fatos desta NF. Ausência de conversão da NF em outra forma de procedimento por estar irregular. Inaplicável, por ora, in casu, a conversão. Incidência do Princípio da Fungibilidade neste procedimento. Carência de cientificação da interessada/noticiante da decisão de arquivamento em análise. Conversão desta em diligências para fins de notificação da empresa notificante da decisão a quo. Retorno dos autos à origem..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

182 - Processo nº 01.2019.00009267-6.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Estupro

Objeto: *Notícia de suposto estupro contra a adolescente Livia Maria Gonçalves dos Santos..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Estupro de vulneráveis. Instauração de inquérito policial ou ajuizamento de ação penal. Arquivamento em decorrência da constatação de duplicidade de procedimentos. Comprovação, após diligência complementar, de instauração e andamento regular de inquérito policial sobre todos os fatos investigados. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 08 do CSMP..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

183 - Processo nº 01.2021.00017029-4.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Funcionário Fantasma.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato criminal. Crime contra a administração pública. "Funcionário fantasma". Vínculos trabalhistas do servidor que se encerraram em 1999. Patente prescrição da pretensão punitiva cível e criminal. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

184 - Processo nº 06.2018.00000015-9.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Objeto: *Apurar a regularidade do cumprimento das condicionantes da licença ambiental vigente.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Risco/dano ambiental. Descumprimento de condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental (LA). Apuração dos fatos para responsabilização por supostos ilícitos cível e criminal. Duplicidade de feitos. Processo judicial a fim de apurar os mesmos fatos do presente, com objeto mais amplo que o deste IC. Evidenciada a superveniente cessação das práticas e atividades poluidoras nos autos. Responsabilização criminal. Encaminhamento de cópias do presente feito a Promotoria de Justiça com atribuição criminal para tal. Súmulas nº 008/2019 e 019/2019, e art. 9º, § 7º, da Resolução nº 036/2016 do CSMP. Homologação do arquivamento..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

185 - Processo nº 06.2019.00003126-7.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

Assunto: Nepotismo

Objeto: *Trata-se de Instauração de Inquérito Civil com o objetivo de apurar possíveis nomeações de parentes para ocupação de cargos públicos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gonçalo do Amarante/CE..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Promoção de arquivamento. Apuração de suposta prática de nepotismo por autoridades, então prefeito municipal e outro (s). Existência de elementos mínimos de prova. Ausência de responsabilização civil e criminal. Conversão da decisão de arquivamento em diligências para que se indique os casos referentes à prática ilícita e se aprecie a responsabilização dúplice de agente (s). Retorno dos autos à origem..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

186 - Processo nº 06.2015.00001043-4.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Russas

Assunto: Apropriação indébita Previdenciária

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: CÓPIA DO PA Nº 21913/2011-4 .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Irregularidade de funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Russas. Parcelamento do débito tributário. Ausência de condição de procedibilidade para ação penal. Questão cível judicializada. Ineficácia da atuação ministerial em vista da judicialização da matéria. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 15 (quinze) votos. 14 (quatorze) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

187 - Processo nº 06.2021.00001248-5.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Apurar prestação de contas de gestão de José Francisco Bezerra na AMTI, exercício de 2013.*

Voto do Conselheiro Relator:

A propósito, constata-se, in casu, que no vertente procedimento, nenhum dos interessados acima citados foram cientificados, fulminando, por ora, o pleito do membro do Parquet face o não cumprimento de formalidade essencial à regularidade procedimental do IC..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

188 - Processo nº 06.2015.00001627-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Alto Santo

Assunto: Gestão Ambiental

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 002/2011-PJPOT .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Direito ambiental. Irregularidades no descarte de resíduos sólidos no Município de Potiretama (lixão). Celebração de termo de ajustamento de conduta e

instauração de procedimento administrativo de acompanhamento. Ausência de cópia do TAC e de portaria de instauração do procedimento de acompanhamento. Conversão do julgamento em diligências. Devolução para diligências complementares..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

189 - Processo nº 06.2015.00001621-7.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Missão Velha

Assunto: Prestação de Contas

Objeto: *Apurar responsabilidades do gestor na prestação de contas do processo n. 2012.MVE.PCS.19926/12 - oriundo do TCM .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Primeiro arquivamento convertido em diligências, para comprovação de responsabilização administrativa. Ausência de resposta por parte da Procuradoria-Geral do Estado. Inexistência de comprovação do encaminhamento da requisição por meio do Procurador-Geral de Justiça. Diligência não cumprida. Devolução dos autos à origem para novas diligências..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de*

diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

190 - Processo nº 06.2018.00001771-7.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Ofício nº 931/2018 .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Promoção de arquivamento. Apuração de supostos atos de improbidade administrativa e de prevaricação da então presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Aracati. Ausência de cientificação da interessada/noticiante da decisão de arquivamento a quo. Conversão desta decisão em diligências para notificação da reclamante. Retorno dos autos à origem..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

191 - Processo nº 01.2021.00029474-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *REPRESENTAÇÃO FISCAL 44/2021..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato criminal. Crime contra a ordem tributária. Crime formal, cuja consumação ocorreu em 2016. Prescrição da pretensão punitiva, conforme inteligência do art. 2º da Lei Federal nº 8.137/1990 c/c art. 109, inciso V do Código Penal. Arquivamento. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

192 - Processo nº 06.2016.00001223-6.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: OF. 133/2016/CEVAM/SMS Denúncia de abatedouro clandestino de animais, na esquina das ruas Dr. Manuel Soares com Major Celestino, no bairro Antônio Bezerra. ICP 2016/326239..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Direito ambiental. Criação e abatedouro de suínos clandestino, em área urbana. Arquivamento precoce. Informações do Nusit que confirmam a continuidade do empreendimento. Necessidade de diligências complementares visando à identificação do responsável, à requisição de esclarecimentos de um dos investigados e à confirmação da continuidade das atividades. Carência de informações quanto à responsabilização criminal. Impropriedade da forma de comunicação do arquivamento aos interessados. Devolução dos autos para diligências complementares..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

193 - Processo nº 06.2018.00001626-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Representação .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Irregularidade na posse e no exercício de cargo público por pessoas que não atendem aos requisitos legais. Instauração de procedimentos administrativos disciplinares e posterior demissão dos servidores públicos, por parte do

Município de Granja. Exaurimento do objeto do inquérito civil. Resolutividade da atuação do promotor de justiça. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

194 - Processo nº 06.2015.00000019-1.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão Especial

Assunto: Poluição

Objeto: LANÇAR RESIDUOS LIQUIDOS EM DESACORDO COM AS EXIGENCIAS ESTABELECIDAS EM LEIS OU ATOS NORMATIVOS..

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Direito ambiental. Emissão de efluentes industriais em desacordo com as exigências estabelecidas em lei. Acompanhamento e expedição de recomendações ministeriais aos órgãos fiscalizadores. Suspensão da renovação da licença ambiental de operação e cessação das atividades poluidoras pelo empreendimento. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 19 do CSMP..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

195 - Processo nº 01.2021.00013794-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 91ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Estupro

Objeto: Assunto: *Crime de Pedofilia - Descrição: Devido a vários abusos sexuais, o pedófilo José Ivan Amaro da Silva residente na rua Santo Antonio 99.Paupina, vem ao longo de sua vida abusando sexualmente de suas sobrinhas quando crianças (Anne Kelly, Karine, e que na época a mãe de uma vitima e irmã do acusado fez a denuncia na delegacia e o acusado foi detido mas foi solto. e nos ultimos anos vem cometendo abusos sexuais contra crianças e esses abusos consistem em celulares cheios de pornografia infantil que o abusador dá a suas vitimas, ganhando assim a confiança das vitimas antes do abuso sexual ja abusou de dezenas de crianças e nunca foi preso inclusive de suas sobrinhas e ate seus filhos ja relataram os abusos e viram o pai abusando de amigos das crianças. diante desse relato que consta no documento no deca com mais riqueza de detalhes e as denuncianes e vitimas dispostas a testemunharem contra o tio abusador é que a familia vem pedir justiça por 2 gerações de crianças e hoje mulheres abusadas. e crianças que inclusive recentemente voltou a abusar de uma criança no Bairro Paupina onde mora e quase foi linchado por parentes da criança o mesmo conseguiu fugir pra nao ser morto pelo pai da criança abusada. Esses crimes tem que parar . a Familia repudia e pede providencias ao Ministerio Publico para que esse pedófilo saia do Meio da Sociedade e pague por seus crimes. segue em anexo copia do Boletim de ocorrencia. . Endereço: Rua Santo Antonio 99 Paupina. Pessoas: José Ivan Amaro da Silva,. Testemunhas: Vitima e denunciante: Karine Silva Amaro, . Órgãos: DECECA-delegada Tarsila Moreira Matos Barreto . Justificativa: Devido a Denuncia que foi feita no DECECA, e boletins de ocorrencia feitos contra o José Ivan Amaro da Silva, e nada foi feito é que nessa semana ele abusou de mais uma criança e familiares tentaram o linchamento, o mesmo vem agindo e nenhuma providencia foi tomada. Apelamos por justiça a Esse Min...*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato criminal. Crime de estupro de vulneráveis. Inquérito policial já em curso sobre os mesmos fatos. Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 008 do CSMP. Remessa de cópia dos autos às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para acompanhamento psicossocial das vítimas..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE ARQUIVAMENTO . CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

196 - Processo nº 01.2021.00021654-2.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará Respeitosamente, diante de Vossa Excelência apresenta-se documentos para análise no*

sentido de trazer luz ao abordado nos Autos de número 2017/474668 (demanda cadastrada no Sistema Arquimedes de Gestão Documental). Analisada a veracidade das informações extraídas dos Bancos de Dados e Sistemas de Informações Públicas, face às movimentações e documentos de distribuição referentes a demanda em relevo; entendendo-se a necessidade deste Órgão Ministerial oferecer remédio jurídico em defesa aos interesses da Administração Pública, bem como, a fiel observância aos princípios constitucionais e legislação correlata; encarecidamente, que se remetam o Autos Processuais supra citados à apreciação das Câmaras Superiores e da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, a fim de que, juntamente com o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público; adotem as medidas cabíveis em favor do bom Direito e da moralidade administrativa. Uma vez que os fatos relacionados trata sobre a situação em que um servidor titular de carreira na área administrativa, adjunto a Órgão de Assessoramento Direto do Poder Executivo Municipal; acometido por neoplasia maligna tem sido lesado no tocante aos direitos constitucionais resultantes da relação de trabalho para com o Sistema Administrativo. Em suma, servidor municipal, cadastrado ativo no PASEP, inconsistências relacionadas às Relações Anuais de Informações Sociais, inconsistências previdenciárias, prejudicada evolução funcional no cargo público. Cabe atuação do Ministério Público em defesa dos princípios constitucionais e da moralidade administrativa. Pelo que se pede deferimento Atenciosamente Jorge Manoel da Silva PASEP 19026234068 .

Voto do Conselheiro Relator:

Solicito a inclusão do presente procedimento na próxima Sessão Ordinária desimpedida, assim como a intimação do reclamante e reclamado.

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. DESIGNAÇÃO DE DATA PARA JULGAMENTO DE RECURSO.**

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.**

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

197 - Processo nº 06.2019.00002351-2.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Prestação de Contas

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Notícia de Fato 006/2017 .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR EX-GESTORA. TCE: CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E DE COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO. INVESTIGADA AINDA OSTENTA VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ASSIM COMO PARA QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALENCARINO PARA A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARQUET ESTADUAL PARA PROSEGUIR AS INVESTIGAÇÕES, NOS MOLDES DO INCISO I, DO §5º, DO ART. 22, DA RES. 036/16 DO OECPJ.

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

198 - Processo nº 06.2019.00002992-8.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Prestação de Contas

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Notícia de Fato 004/2017 .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR EX-GESTORA. TCE: CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E DE COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO. INVESTIGADA AINDA OSTENTA VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ASSIM COMO PARA QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALENCARINO PARA A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARQUET ESTADUAL PARA PROSEGUIR AS INVESTIGAÇÕES, NOS MOLDES DO INCISO I, DO §5º, DO ART. 22, DA RES. 036/16 DO OECPJ.

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

199 - Processo nº 06.2019.00002362-3.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Internação

Objeto: *Apurar notícia de negligência em tratamento de idoso no âmbito do Hospital Regional Norte..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL. IC INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DE PACIENTE NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO E HOSPITAL REGIONAL NORTE. ENCERRADAS AS INVESTIGAÇÕES, O PROMOTOR DE JUSTIÇA CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA DEMANDAR JUDICIALMENTE. DILIGÊNCIA: AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DA PARTE INVESTIGADA REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA - SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO - RUA PASTOR SAMUEL MUNGUBA, 1290, RODOLFO TEÓFILO. FORTALEZA CE - CEP.: 60430-372).

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

200 - Processo nº 06.2017.00002286-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Acaraú

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *ICP instaurado para fiscalizar e acompanhar a observância à Constituição Federal quanto ao provimento de cargos e funções públicas, em especial às regras previstas nos incisos II e V do Art. 37 da CF 88.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IC NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARAU, TENDO COMO OBJETIVO APURAR A QUANTIDADE EXCESSIVA DE CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO DE ACARAU. EM DECORRÊNCIA DAS INTERVENÇÕES MINISTERIAIS, FORAM REALIZADOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A REGULAR CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO REFERIDO CERTAME.

EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PARTE DEVIDAMENTE CIENTIFICADA DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

201 - Processo nº 06.2020.00000997-6.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Objeto: *Comunica evasão e solicita desligamento do adolescente Felipe Calebe da Silva Neres.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. INSTAURADO PARA AVERIGUAR CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA EVASÃO DO ADOLESCENTE FELIPE CALEBE DA SILVA NERES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROCEDIMENTO POLICIAL INSTAURADO. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 05/2021 COM O FITO DE QUE FOSSE REALIZADO UM TRABALHO ENTRE SECRETARIAS MUNICIPAIS COM O OBJETIVO DE DIMINUIR OS ÍNDICES DE EVASÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS. INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00001505-6 EM ANDAMENTO COM O FITO DE APURAR OS MOTIVOS DAS RECORRENTES EVASÕES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL I. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. VERBETE SUMULAR Nº 008/2019, DO CSMP. DECISÃO MONOCRÁTICA..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO . CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU

VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

202 - Processo nº 01.2021.00006783-7.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Pacoti

Assunto: Estupro

Objeto: *Apurar suposta ocorrência do delito de estupro..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACOTI. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PROCEDIMENTO POLICIAL EM ANDAMENTO IP Nº 459-37/2021. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DO ACOMPANHAMENTO DA VÍTIMA PELO CREAS E PELO CONSELHO TUTELAR. DILIGÊNCIA: RETORNO À ORIGEM PARA ENCAMINHAR EXPEDIENTES AO CREAS E CONSELHO TUTELAR PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DA MENOR..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

203 - Processo nº 01.2021.00001505-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 183ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Comunicação falsa de crime ou de contravenção

Objeto: *Solicito informações de como devo proceder para comunicar uma denúncia anônima falsa feita ao CEOPS, que resultou em prisão do acusado e após julgamento do processo a vítima foi absolvida por falta de provas..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 183ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. APURAR SUPOSTA PRISÃO ILEGAL, APÓS UMA FALSA DENÚNCIA ANÔNIMA, VIA CIOPS. ENCERRADAS AS INVESTIGAÇÕES, A PROMOTORA DE JUSTIÇA CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES PARA DAR ANDAMENTO ÀS INVESTIGAÇÕES. RECLAMANTE NÃO COLACIONOU AOS PRESENTES AUTOS ELEMENTOS MÍNIMOS, TAIS COMO LOCAL, CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO OU AS

AUTORIDADES POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO DE FORMA INCOMPLETA. NÃO CONSTA NOS AUTOS A REPRESENTAÇÃO E PROVÁVEIS ANEXOS PROTOCOLIZADOS PELA RECLAMANTE. DILIGÊNCIA: RETORNO DOS AUTOS PARA QUE A UNIDADE MINISTERIAL DE ORIGEM ENCAMINHE EXPEDIENTE À SECRETARIA-GERAL DO MPCE SOLICITANDO A REPRESENTAÇÃO E ANEXOS PARA FINS DE MELHOR APRECIACÃO DA MATÉRIA..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

204 - Processo nº 01.2021.00008165-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Perigo para a vida ou saúde de outrem

Objeto: *Apurar crime previsto no art. 268 do Código Penal.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de fato no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte. Instaurado para averiguar a situação de suposta prática do crime previsto no art. 268, do CPB, perpetrado pelos representantes legais do Partido Político PSD, consistentes em gerar aglomeração de pessoas, desrespeitando normas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19/03/2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 33.373/2020. Notícia de Fato nº 01.2021.00008934-2 em andamento com o fito de apurar o mesmo objeto do presente procedimento, entretanto mais abrangente. Duplicidade de procedimento. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. Despacho Monocrático..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO . CIÊNCIA DO DESPACHO.*
DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

205 - Processo nº 06.2021.00000690-6.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Encaminhamento da 6PJ de Juazeiro do Norte para apuração de improbidade administrativa referente aos fatos que foram objeto de denúncia que tem repercussão na seara do patrimônio público.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POLICIAL REFORMADO. AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO LEGAL NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. NA ESFERA CRIMINAL, INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E PROCESSO CRIMINAL EM DESFAVOR DO INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBETE SUMULAR Nº 21/2019 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA..

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

206 - Processo nº 01.2021.00030057-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *REPRESENTAÇÃO FISCAL 45/2021..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária Procedimento

instaurado para apurar supostas irregularidades realizadas pela Empresa BORCOL INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA, consistentes em burlar a legislação tributária, no âmbito criminal. Fatos ocorridos nos anos de 2015 e 2016. Crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, inc. II, da lei 8137/90 - prescrito, conforme art. 109, V, do CPB. Esgotamento das diligências a cargo do Ministério Público. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

207 - Processo nº 06.2021.00001884-6.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Procedimento Comum Cível. Requerente Francisco Inácio da Silva. Requerido Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará-ISSEC . Para apurar possível ato de improbidade administrativa..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PELO ISSEC FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. CUSTEIO E AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, MATERIAIS NECESSÁRIOS E DIÁRIAS MÉDICAS. IMPETRADO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO DO JUÍZO (FLS.445), COM DECISÃO MONOCRÁTICA ÀS FLS. 452/ 457, A QUAL DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL PARA DETERMINAR QUE O JUÍZO DE ORIGEM PROCEDESSE AO BLOQUEIO JUDICIAL EM DESFAVOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁISSEC, CREDITANDO OS VALORES EM FAVOR DA CLÍNICA ONDE O AGRAVANTE FAZ SEU TRATAMENTO, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS.410/411 (FLS.377/378 DOS AUTOS DE ORIGEM). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBETE SUMULAR Nº 21/2019 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

ENCERRAMENTO:

Aos dezesseis (16) dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um (2021), às 23:59 horas, foi encerrada a 4ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a **DRA. FLÁVIA SOARES UNNEBERG**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Conselheiro

MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Conselheiro

ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Conselheira

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Conselheiro

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE

Conselheira

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Conselheiro

LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Conselheiro

MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Conselheiro

ANEXO ÚNICO
DA ATA DA 4ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO CSMP
09/11/2021 A 16/11/2021

1. ERRATA

Considerando que a Ata das Sessões do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público é gerada automaticamente no Sistema SAJMP, e tendo sido observadas lacunas a serem preenchidas, este Anexo Único conterá as informações faltantes observadas para fins de esclarecimento do quanto julgado na 3ª Sessão do Plenário Virtual do CSMP, realizada no período de **09/11/2021 A 16/11/2021**.

O número ordinal antes do número do procedimento administrativo se refere à ordem constante da Ata.

a) Processos de relatoria do Conselheiro Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira com observações a serem efetuadas:

17 – 01.2021.00020795-4 – EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA.

20 – 01.2021.00027168-0 - EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA.

21 – 01.2021.00024030-9 - EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA.

Onde se lê 09 (nove) votantes, são 08 (oito) votantes. Equívoco considerando movimentação duplicada no sistema SAJMP no momento de votar, do Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Lucídio de Queiroz Júnior. Impedimento do Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior.

30 – 01.2020.00004074-4 – EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA.

b) Processos de relatoria do Conselheiro Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro:

42 – 02.2021.00057083-8 - EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA.

47 – 06.2020.00002095-9 – Decisão exarada por maioria de votos (7x1), com voto parcialmente divergente do Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira.

c) Voto do Conselheiro Relator Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira:

87 – 01.2021.00021650-9 - EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA.

d) Processo de relatoria da Conselheira Dra. Maria de Fátima Pereira Valente:

122 – 06.2020.00001007-2 – A Relatora solicitou retirada do procedimento para inclusão em pauta presencial.

d) Voto do Conselheiro Relator Dr. Luís Laércio Fernandes Melo:

186 - 06.2015.00001043-4 Onde se lê “total de 15 (quinze) votos. 14 (quatorze) votos acompanhando o relator, são 08 (oito) votos e 07 (sete) votos acompanhando o relator”, trata-se de equívoco do sistema SAJMP, o qual duplicou o voto dos Conselheiros votantes, no caso 08 (oito). Assim, são 08 (oito) votos no total, sendo 07 (sete) acompanhando o Relator.



2. TABELA DE FEITOS APRESENTADOS NA 4ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO CSMP – 09/11/2021

Membro CSMP	Homologação Arquivam.	Não Homologação	Diligência	Correição /inspeção	Inscrição	Diversos	Total
<i>Dr. Alcides Jorge</i>	26	-	04	02	-	Devolução: 01	33
<i>Dr. Miguel Ângelo</i>	15	-	09	-	-	-	24
<i>Dra. Ângela Gois</i>	14	-	02	-	-	-	16
<i>Dr. Pedro Casimiro</i>	13	-	07	-	-	Relatório de Viagem: 01	21
<i>Dra. Fátima</i>	37	-	08	01	-	Relatório de Viagem: 01	47
<i>Dr. Lucídio</i>	25	-	05	-	-	-	30
<i>Dr. Laércio</i>	14	-	09	-	-	-	23
<i>Dr. Marcos William</i>	06	02	04	-	-	-	12
TOTAL	150	02	48	03	-	03	206

Obs: Não foi contabilizado 1(um) processo na grade de julgamento da Sra. Conselheira Dra. Maria de Fátima Pereira Valente, em virtude de ter solicitado pedido de pauta presencial.

Flávia Soares Unneberg
Promotora de Justiça
Secretária dos Órgãos Colegiados